



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 7 de maio de 2014 - Nº 999 - Divulgado em 06/05/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Ata da Sessão.....	44
Errata.....	45
3. Atos da 2ª Câmara.....	46
Intimação para Sessão.....	46
Citação para Defesa por Edital.....	46
Intimação para Defesa.....	46
Extrato de Decisão.....	46
Ata da Sessão.....	46
4. Atos dos Jurisdicionados.....	52
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	52
Errata.....	58

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00173/14

Sessão: 1983 - 23/04/2014

Processo: [04311/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 04311/11 que trata da Prestação de Contas do Município de Caaporã, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Batista Soares; e, CONSIDERANDO o voto vista proferido pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, em: 1. Preliminarmente, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município Caaporã; e, 2. No mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de: 2.1 Desconstituir o débito, nos valores de R\$ 313.030,00, R\$ 30.029,67 e R\$ 43.122,03, imputados ao Sr. João Batista Soares; 3. Emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à Aprovação das Contas apresentadas pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município Caaporã, relativas ao exercício financeiro de 2010; 4. Manter os demais termos constantes das decisões ora recorridas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00040/14

Sessão: 1983 - 23/04/2014

Processo: [04311/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 04311/11 que trata da Prestação de Contas do Município de Caaporã, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Batista Soares; e, CONSIDERANDO o voto vista proferido pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, em: 1. Preliminarmente, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município Caaporã; e, 2. No mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de: 2.1 Desconstituir o débito, nos valores de R\$ 313.030,00, R\$ 30.029,67 e R\$ 43.122,03, imputados ao Sr. João Batista Soares; 3. Emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à Aprovação das Contas apresentadas pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município Caaporã, relativas ao exercício financeiro de 2010; 4. Manter os demais termos constantes das decisões ora recorridas.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1987 - 21/05/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [06617/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2005

Intimados: MARIA DE LOURDES SILVA BERNARDINO, Responsável; SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Sessão: 1987 - 21/05/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05167/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ARIANA MAIA SALDANHA, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03915/14](#)

Jurisdicionado: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: SIMONE JORDÃO ALMEIDA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Ato: Acórdão APL-TC 00176/14

Sessão: 1984 - 30/04/2014

Processo: 05116/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.116/13, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. José Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba/PB, exercício financeiro 2012, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba-PB, exercício financeiro 2012; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) APLICAR ao Sr. José Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Massaranduba-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como às consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 30 de abril de 2014.

Ata da Sessão

Sessão: 1983 - Ordinária - Realizada em 23/04/2014

Texto da Ata: Aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontrava em licença médica. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-16377/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 28/05/2014, por solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista a ausência do Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-06093/10 – (adiado para a sessão ordinária do dia 30/04/2014, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03074/12 – (adiado para a sessão ordinária do dia 30/04/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC- 02452/13 – (retirado de pauta) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-05174/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 30/04/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, antes de conceder a palavra aos membros do Tribunal Pleno, Sua Excelência o Presidente

comunicou que, em contato com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontra se restabelecendo de um procedimento cirúrgico que se submeteu e que nos assiste pela rede mundial de computador (Internet), pediu-me que transmitisse, a todos, o seu agradecimento pelas orações, pela solidariedade, a ele dirigidas. Em seguida, Sua Excelência fez os seguintes comunicados: “1- Comunico ao Plenário da Corte que a Presidência determinou o bloqueio das contas das Prefeituras Municipais, a seguir relacionadas, por não ter encaminhado às respectivas Câmaras Municipais, os balancetes: Barra de São Miguel (Balancetes dos meses de dezembro de 2013 a fevereiro de 2014) e Cacimba de Areia (Balancetes de agosto a dezembro de 2013), bem como, das Prefeituras de Barra de Santana, Marizópolis, Olho D’Água e Tacima, tendo em vista a não remessa a este Tribunal do balancete do mês de fevereiro, cuja entrega já havia sido adiada para o dia 15 de abril do corrente ano; 2- Informe que o expediente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o feriado do dia 1º de maio, no dia 30 de abril de 2014 (quarta-feira) será das 8:00hs as 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs e, no dia 02 de maio do corrente ano (sexta-feira), o expediente será facultativo”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente. É com profunda consternação pelo acontecido que trago a esse colegiado um Voto de Pesar pelo falecimento, de forma trágica, do servidor público federal do Tribunal Regional Eleitoral -TRE, Flávio Ramalho, ocorrido no último dia 20, que quis o infausto destino que fosse por triste coincidência um domingo de Páscoa. Não temos como mensurar a dor da família, sobretudo a dos seus pais, os queridíssimos Ramalho Leite e Marta Ramalho, aos quais o presente Voto deve ser remetido. A dor que os pungiu talvez seja amenizada pelo bom homem que foi Flávio Ramalho, como demonstrou a solidariedade externada por toda a cidade de Bananeiras, onde ele foi velado e sepultado, e onde todos os olhos verteram em pranto o desalento e o abatimento que traziam nos corações. Resta-nos rogar a Deus para que lhes amenize o sofrimento”. O Presidente submeteu o Voto de Pesar proposto pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, à consideração do Tribunal Pleno, que o aprovou por unanimidade. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente disse o seguinte: “A Presidência se associa a esse sentimento, que é, indiscutivelmente, de toda a Paraíba. Um acidente lamentável, uma tragédia e só Deus para consolar o Deputado Ramalho Leite, a Prefeita Marta Ramalho, enfim, todos os familiares e amigos do Flávio Ramalho”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero me associar ao Voto de Pesar proposto, e aprovado pelo Tribunal Pleno, pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do falecimento do filho do Deputado Ramalho Leite. Quero expressar que, embora não tenha conhecido pessoalmente o falecido, mas tive o testemunho de meu filho que trabalhou com ele há, aproximadamente, quinze anos atrás, na antiga TELPA, inclusive saíram no mesmo programa de demissão voluntária. Em seguida, o falecido passou para o TRE e o meu filho foi para o TRT, mas, mesmo assim, segundo meu filho, eles, de vez em quando, se encontravam. Meu filho informou que, na hora do enterro, não se sentiu em condições pessoais de ir ao enterro, mas expressa a solidariedade e carinho.” Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me acostar ao Conselheiro decano e expressar a minha irrestrita solidariedade ao casal Severino Ramalho Leite e Marta Eleonora Aragão Ramalho. Marta é uma digna funcionária da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do setor de taquigrafia e trabalhou comigo por vários anos, antes de assumir a Prefeitura do Município de Bananeiras. Ramalho Leite, um grande companheiro na Assembléia, quando Deputado Estadual, e o próprio filho dele trabalhou conosco, como Auxiliar naquela Casa Legislativa. Lamentavelmente, como estava viajando nesse recesso de Semana Santa, no local em que me dirigi não tinha comunicação pelo celular. Voltando para João Pessoa, já na segunda-feira, à tarde, o sinal do aparelho celular foi restabelecido, comecei a ver as mensagens antigas ali registradas, não dando tempo, sequer, de prestar a última homenagem ou o apoio moral à família de Ramalho Leite. Nesta ocasião, reforço o Voto de Pesar proposto pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, lamentando a perda deste jovem tão brilhante e de carreira tão promissora”. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, embora já tenhamos aprovado o Voto de Pesar na direção da família enlutada, gostaria, também, de sublinhar a amizade que tive a admiração que continuo tendo ao nosso querido Flávio Ramalho, carinhosamente chamado por todos nós -- desde a época dos bancos de colégio, que tive a honra de, com ele, compartilhar a mesma sala de aula -- de “Flávio Bananeiras”, pela sua

origem, pela sua história, pela sua família. Este sorriso que vemos nas fotos de sua pessoa, que estão sendo divulgadas na Internet, que faz parte, inclusive, de sua página inicial no Facebook, era o traço marcante de Flávio, que sempre foi solícito e sorridente, e era aquele sorriso contagiante que alegrava as pessoas que, de certa forma, um pouco entristecida, a ele, se dirigiam. Flávio Ramalho irradiava alegria, irradiava amizade e companheirismo a todos os seus. Gostaria de sublinhar o Voto de Pesar, brilhantemente oferecido pelo Tribunal Pleno, por iniciativa do nosso decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que está mais do que autorizado, como conterrâneo daquela área, para fazê-lo". Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para passar às mãos do Presidente, para distribuição e consolidação, uma Minuta de Resolução Normativa, que transfere o julgamento das Prestações de Contas das Mesas das Câmaras Municipais, para as 1ª e 2ª Câmaras desta Corte. Na oportunidade, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela Minuta de Resolução, sugerindo que Sua Excelência assumisse a comissão responsável, para consolidação e uniformização da nossa jurisprudência. Em seguida, o Presidente informou ao Pleno, da formação de uma comissão, para tratar da reforma do Regimento Interno desta Corte de Contas, solicitando que quem tivesse interesse de participar, informasse à Presidência. Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento da Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos seguintes termos: " Elvira Samara Pereira de Oliveira, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, tendo o seu segundo período de férias individuais referentes ao ano de 2012, aprovado para ser usufruído de 05/05/2014 a 03.06.2014, vem, respeitosamente, perante V. Exa., solicitar o adiamento do período das sobreditas férias, para interregno a ser oportunamente estabelecido. Nesses Termos, Pede e espera deferimento. João Pessoa, 22 de abril de 2014." Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciou da classe Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Recursos: PROCESSO TC-02838/98 – Recursos de Reconsideração interposto pelos servidores do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Sr. José Hélio Paulo de Sousa e Sras. Ana Cristina Azevedo da Nóbrega e Ednalva Medeiros de Santana, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0253/13. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: a) tomar conhecimento dos recursos de reconsideração interpostos pelas servidoras, Sras. Ana Cristina Azevedo da Nóbrega e Ednalva Medeiros de Santana – haja vista o atendimento aos pressupostos de tempestividade e admissibilidade, negando-lhes provimento, quanto ao mérito, para manter, na íntegra, a decisão recorrida; b) não tomar conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Hélio Paulo de Sousa, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. O Conselheiro Umberto Silveira Porto reservou seu voto para esta sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista, votou: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Preliminarmente, conheça do Recurso de Reconsideração interposto, pelas servidoras Ana Cristina de Azevedo Nóbrega e Ednalva Medeiros de Santana e pelo servidor José Hélio Paulo de Sousa, em face do Acórdão APL-TC-00253/13; 2- No mérito, dê-lhe provimento, reformando o decisum atacado para conceder registro ao ato de transposição dos cargos de Assistente Administrativo para o Cargo de Nível Superior dos recorrentes supramencionados no item "1" desta decisão; 3- Dê ciência desta decisão ao atual Superintendente do DETRAN-PB, para que adote as medidas pertinentes visando ao seu cumprimento. Na oportunidade, o Relator pediu a palavra para reformular seu voto, apenas, para conhecer do recurso interposto pelo servidor José Hélio Paulo de Sousa e, no mérito, que lhe negue provimento. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, e Fernando Rodrigues Catão continuaram acompanhando o Relator, incorporando o seu novo entendimento. O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos, para a sessão do dia 14/05/2014, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. PROCESSO TC-05195/13 – Prestação de

Contas do ex-Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr. Carlos José Castro Marques, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Boqueirão, Sr. Carlos José Castro Marques, relativa ao exercício de 2012; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Carlos José Castro Marques, na qualidade de ordenador de despesas, em razão das disponibilidades financeiras não comprovadas, no valor de R\$ 55.775,72, repasse ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da CF, e contratação de pessoal por excepcional interesse com base em lei declarada inconstitucional; 3- Impute ao Sr. Carlos José Castro Marques, a importância de R\$ 55.775,72, relativa à disponibilidade financeira não comprovada, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Carlos José Castro Marques, no valor de R\$ 4.000,00, em razão das inconsistências anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II e VI, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Comunique à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não pagamento de contribuição previdenciária patronal, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 6- Determine à DIAFI que proceda, na análise das contas anuais do exercício de 2013 e seguintes, ao acompanhamento da quitação dos termos de parcelamento celebrados com a Receita Federal do Brasil, relativamente às dívidas previdenciárias do ente; 7- Recomende ao atual gestor maior observância dos princípios constitucionais balizadores da Administração Pública e dos normativos infraconstitucionais, adotando medidas corretivas com vistas a evitar a repetição de falhas que, possam comprometer contas futuras. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes não participou da sessão do dia 09/04/2014, por motivo de férias. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após prestar os devidos esclarecimentos acerca dos motivos que o levou a pedir vista, votou acompanhando a proposta do Relator. Na oportunidade, o Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar pediu a palavra, tendo sido concedida, onde foi suscitada uma preliminar, no sentido de que o Tribunal Pleno receba documentos novos apresentados na tribuna. O Relator e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes posicionaram-se contrário à preliminar. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram favoravelmente a preliminar, no sentido do recebimento da documentação para análise pela Auditoria, fixando o retorno dos autos, para a sessão do dia 07/05/2014, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-05444/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de COREMAS, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Coremas, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativas ao exercício de 2012, em razão de não realização de procedimento licitatório, despesas não comprovadas e descumprimento à Lei 4.320/64; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, na condição de ordenador de despesas; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute o débito no valor de R\$ 43.452,79 em face dos gastos excessivos com combustíveis; 5- Aplique multa ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, no valor de R\$ 7.882,17, em face da não realização de licitação para procedimentos sujeitos a este procedimento; ao desrespeito às normas de direito financeiro, bem como a Constituição Federal e da não comprovação de saldos bancários; 6- Conceda-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos recursos objeto de imputação ao Município e o valor objeto da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.

269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição Federal; 7- Recomende ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de : 7.1- Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes (Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 141/12, Portaria Interministerial nº 163/2001 e a Resolução CFC nº 1132/08) e, bem assim, ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos; 7.2 – Implementar o controle interno, no município, de combustível, à luz do disposto na Resolução Normativa RN TC 05/2005; 7.3 – Instituir efetivamente as necessárias medidas ao cumprimento integral do art. 36, § 2º da Lei Complementar nº 141/2012, ante a constatação da não elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS) e, bem assim, ao disposto no art. 38, inciso I da Lei Complementar nº 141/2012, em razão da não elaboração do Plano de Saúde Plurianual; 7.4 – Alertar ao gestor da necessidade de disponibilizar no prazo legal para conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; 8 - Expeça comunicação à Secretária de Controle Externo do TCU no Estado, para tomada de medidas cabíveis, em face da falta de comprovação do Registro de Ativo de valores (disponibilidades) da importância de R\$ 410.724,00, em razão da divergência do saldo bancário do SAGRES e aquelas constantes dos extratos bancários da conta 0094722 - Convênio FNDE 700297/2008 e conta 009720-9 – Convênio FUNASA 563/2008, ambas do Banco do Brasil, encaminhando-se, inclusive, cópia deste relatório à Secretária de Controle Externo do TCU no Estado, e da presente decisão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista do processo. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que após tecer comentários acerca da matéria votou acompanhando o Relator, exceto no tocante a comunicação ao Tribunal de Contas da União – TCU. Diante dos argumentos levantados pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tocante a comunicação ao TCU, Sua Excelência o Relator solicitou o adiamento da votação, para a próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. PROCESSO TC-14973/11 - Recurso de Revisão interposto pela Prefeitura do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinect Teixeira Lopes, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0054/11 e no Acórdão APL-TC-0308/11, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente da Corte Conselheiro Umberto Silveira Porto, em razão do seu impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou pelo conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito, por seu provimento parcial, para alterar no Acórdão APL-TC 00308/2011: 1- Alterar o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na manutenção dos profissionais do magistério de 46,80% para 55,72%; 2- Alterar o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde de 10,78% para 15,00%, considerando atendido, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. No seguimento, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que após tecer comentários acerca da matéria, tocante aos motivos que levaram a pedir vista, votou com o Relator, sendo acompanhado pelos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira anunciou o PROCESSO TC-04311/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0066/13 e nos Acórdãos APL-TC-0268/13 e APL-TC-0322/13 (Embargos de Declaração), emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração – tendo em vista que os pressupostos de admissibilidade foram atendidos -- e, no

mérito, dê provimento parcial, para o fim de desconstituir o débito imputado, mantendo-se a decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-0066/13, contrário à aprovação das contas, bem como, dos demais termos do Acórdão APL-TC-268/13. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, após tecer comentário acerca dos motivos que levaram a pedir vista, votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Preliminarmente, conheça do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município de Caaporã e; 2- No mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de: 2.1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-0066/13, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Caaporã, Sr. João Batista Soares, relativas ao exercício financeiro de 2010, julgando regulares com ressalvas as contas de gestão, com declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.2 – Desconstituir os débitos imputados ao Senhor João Batista Soares, nos valores de R\$ 313.030,00, R\$ 30.029,67 e R\$ 43.122,03; mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes acompanharam o entendimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Rejeitado por maioria, o voto do Relator, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Por outros motivos: Secretarias de Estado: PROCESSO TC-03134/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional Sr. Sólton Henriques de Sá e Benevides (período de 01/01 a 18/02) e da Sra. Regirlene Rolim Guimarães (período de 19/02 a 31/12), bem como, dos ex-Secretários Executivos (Ordenadores de Despesas) Srs. Tarcizo Telino de Lacerda (período de 01/01 a 18/02) e Genésio Alves de Sousa Neto (período de 19/02 a 31/12), relativas ao exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de Agra Júnior (representante do Sr. Sólton Henriques de Sá e Benevides); Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar (representante da MIX COM Comunicação de Propaganda e Publicidade Ltda) e o Bel. Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (representante do Sr. Genésio Alves de Sousa Neto). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 89/93, julgue regulares com ressalvas as contas de gestão dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM durante o exercício financeiro de 2009, Sr. Tarcizo Telino de Lacerda (período de 01 de janeiro a 18 de fevereiro de 2009), e Sr. Genésio Alves de Sousa Neto (intervalo de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2009, respondendo como dirigentes do órgão os antigos Secretários de Estado da SECOM, Sr. Sólton Henriques de Sá e Benevides (período de 01 de janeiro a 18 de fevereiro de 2009) e Sra. Regirlene Rolim Guimarães (intervalo de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2009); 2) Informe às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Faça recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Sr. Luís Inácio Rodrigues Torres, guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta eg. Corte de Contas em suas decisões, notadamente o disposto na resolução que disciplina a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do Tribunal (Resolução Normativa RN – TC n.º 05/2013), implementando, para tanto, medidas administrativas, com vistas ao efetivo controle dos gastos com publicidade, conforme estabelecido nos arts. 13 a 17 da lei que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda (Lei Nacional n.º 12.232, de 29 de abril de 2010). O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pela regularidade da prestação de contas prestadas pelos Sr. Sólton Henriques de Sá e Benevides e pela Sra. Regirlene Rolim Guimarães e pela regularidade com ressalvas das contas dos ex-Secretários Executivos (Ordenadores de Despesas) Srs. Tarcizo Telino de Lacerda e Genésio Alves de Sousa Neto, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta do Relator. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reformularam

seus votos para acompanhar o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovado por unanimidade, o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo o Relator se prontificado a elaborar o ato formalizador. Na ocasião, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na qualidade de Corregedor desta Corte de Contas fez elogios ao Relator Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, tendo em vista o trabalho executado, por Sua Excelência constando e analisando vasta documentação, constante dos autos, sanando as irregularidades citadas pela Auditoria, sendo acompanhado pelos demais membros da Corte. Dando continuidade a sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais do Poder Legislativo - PROCESSO TC-05493/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de GUARABIRA, tendo como Presidente o Vereador, Sr. Francisco Ednaldo de Souza Leite, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bela. Elaine Maria Gonçalves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Vereador Francisco Ednaldo de Souza Leite, relativa ao exercício de 2012, com recomendação à atual administração da Casa Legislativa do Município de Guarabira, no sentido de instituir um controle interno mais eficiente conforme sugestões da Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Recursos - PROCESSO TC-05769/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelos ex-gestores da Prefeitura Município de CONDE Srs. Aluisio Vinagre Régis e Quintino Régis de Brito Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0815/2012, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Flávio Augusto Pereira, que, na oportunidade suscitou uma preliminar de juntada de documentos novos passíveis de comprovação das eivas remanescentes, apresentados na tribuna, ao tempo em que solicitou o prazo de 48 horas, para apresentar documentação relativa à Folha de Pagamento. O Relator e o Tribunal Pleno acataram o recebimento da documentação apresentada, na tribuna, sendo rejeitada, a preliminar tocante ao prazo para apresentação da Folha de Pagamento. Na ocasião, o Relator fixou o retorno dos autos, para julgamento do mencionado recurso, na sessão ordinária do dia 07/05/2014, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. No seguimento, o Presidente promoveu a inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05345/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr. Nilton de Almeida, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro, que, na oportunidade suscitou uma preliminar de juntada de documentos novos, apresentados na tribuna. O Tribunal Pleno acatou a preliminar suscitada, por maioria, com o voto divergente do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, fixando o retorno dos autos, para apreciação na sessão ordinária do dia 14/05/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06866/12 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Aroudo Firmino Batista, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2484/2012, emitido quando do julgamento da Tomada de Preços nº 01/2012, tendo como objeto contratação de empresa para implantação de um campo de futebol. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal não conheça do recurso, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-14300/11 – Inspeção Especial realizada no Município de SANTA INÊS, durante o período de 01/10/2011 a 29/11/2011, com a finalidade de evidenciar o levantamento financeiro no Município, durante aquele período. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue irregular a administração dos recursos públicos pelo Prefeito Municipal de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, relativamente ao período de 01/10/2011 a 29/11/2011, em face das irregularidades apontadas pela instrução às fls. 04/09 dos autos, sobretudo em decorrência do elevado saldo a descoberto em CAIXA e bancos, e R\$ 236,86 do pagamento de juros e multa sobre o

saldo devedor em decorrência da emissão de 08 (oito) cheques sem fundos e da total desorganização contábil, administrativa, financeira e patrimonial constatada no Município; 2- Impute o débito no valor de R\$ 2.224.060,99 decorrente do elevado saldo a descoberto em CAIXA e bancos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para devolução dos referidos recursos à Prefeitura, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadição, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 3- Aplique multa pessoal, no valor de R\$ 7.882,17, em virtude das irregularidades apontadas pela Auditoria às fls. 04/09 dos autos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a Portaria nº 18/2011, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4- Represente, de imediato, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, acerca dos fatos apurados, para adoção das providências a seu cargo; 5- Recomece à atual gestão municipal de Santa Inês no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Na oportunidade, o Presidente sugeriu que fosse determinada a anexação desta decisão aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura de Santa Inês, exercício de 2012, para subsidiar o julgamento por parte da Câmara de Vereadores daquele município, no que foi acatado pelo Relator, que teve seu voto aprovado, por unanimidade. PROCESSO TC-09161/00 - Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr. José Ardison Pereira, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1529/07. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Carrapateira, Sr. José Ardison Pereira, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – 1529/07, tendo em vista que o recorrente não comprovou o preenchimento dos requisitos recursais estabelecidos na LOTCE. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03076/12 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-250/2002, por parte do ex-Prefeito do Município de APARECIDA, Sr. José Alves de Sousa. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento do Acórdão APL TC 250/2002; 2- Determinar a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para os registros de praxe, e posterior arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02084/07 – Verificação de Cumprimento dos Acórdãos APL-TC-457/2009 e APL-TC-642/2013, por parte do gestor da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de BANANEIRAS, Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento integral dos Acórdãos APL-TC-457/2009 e APL-TC-642/2013; 2- Remeter cópia desta decisão à Unidade Técnica de Instrução, se já não foi feito, com vistas a subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura e do Instituto de Previdência Municipal de Bananeiras, relativas ao exercício de 2012, considerando, para isso em desfavor dos Gestores, a eiva neste detectada; 3- Determinar a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-08420/08 – Verificação de Cumprimento do item “f” do Acórdão APL-TC-222/2006, por parte do ex-Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr. Luiz Augusto de Carvalho, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento do item “f” do Acórdão APL-TC-222/2006; 2- Determinar a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para os registros de praxe, e posterior arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08516/11 – Verificação de Cumprimento do item “1” do Acórdão APL-TC-551/2010, por parte do ex-Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Roberto Flávio Guedes



Barbosa, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento do item "1" do Acórdão APL-TC-551/2010; 2- Determinar a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para os registros de praxe, e posterior arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11511/11 – Verificação de Cumprimento do item "5" do Acórdão APL-TC-775/2010, por parte da ex-Prefeita do Município de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento do item "5" do Acórdão APL-TC-775/2010; 2- Determinar a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para os registros de praxe, e posterior arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:16horas, agradecendo a presença de todos, comunicando que não haveria processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 16 a 22 de abril de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 03 (três) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 111 (cento e onze) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de abril de 2014.

MORAIS, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2570 - 15/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04067/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2570 - 15/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [15669/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a); RENATO MENDES LEITE, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03191/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2574 - 12/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06849/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Sessão: 2570 - 15/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [09429/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a); ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2570 - 15/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [07241/10](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Gestor(a); RICARDO V. COUTINHO, Gestor(a); AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a); ROSEANE PEREIRA DE SOUSA SOARES, Interessado(a).

Sessão: 2570 - 15/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [13015/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ CARLOS VIDAL, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Interessado(a).

Sessão: 2570 - 15/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02947/12](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CLEMILDA INACIO DA SILVA, Gestor(a); PAULO MARCELO BORGES MORATO, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01912/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14977/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 14977/11 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 045/2011 decorrente da Concorrência nº 07/2011, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator
Sheyla
Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 01788/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14228/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LINDONORA RODRIGUES LEITE LISBOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01632/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014



Processo: [14255/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANALIA CASSIMIRO DE SOUTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Anália Cassimiro de Souto, matrícula nº 74.133-7, Agente Administrativo, lotada Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º da EC 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01761/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14256/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MANOEL PEDRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Manoel Pedro dos Santos, matrícula nº 88.073-6, Motorista Policial, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamentação o art. 40, § 4º, incisos II e III, da CF/88, c/c art. 117 da LC 85/08, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01758/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14257/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Contador(a); ZILDA PEREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Zilda Pereira de Lima, matrícula nº 128.439-8, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01753/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14258/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); JOSE DE SOUSA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. José de Sousa Lima, matrícula nº 87.408-6, Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao

referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01646/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14259/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); GUIDO VITAL ARRUDA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Guido Vital Arruda de Araújo, matrícula nº 93.838-6, Auditor Fiscal Mercadoria em Trânsito, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01641/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14260/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARGARIDA VALDEVINO GERVAZIO LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Margarida Valdevino Gervazio Lima, matrícula nº 96.672-0, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01786/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14261/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDINILDO DIAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Edinildo Dias dos Santos, matrícula nº 2.185-7, Operador de Rádio, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba- DER, como fundamentação art. 8º, incisos I ao III, alíneas "a" e "b" da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01793/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14262/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA DA COSTA SILVA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Terezinha da Costa Silva, matrícula nº 99.429-4, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01799/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14277/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA GARCIA GUIMARAES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Garcia Guimarães, matrícula nº 1.00438-7, Assistente Técnico, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01803/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14278/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NADJA MARIA DA COSTA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Nadja Maria da Costa Silva, matrícula nº 87.474-4, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01811/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14279/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ENILDA DINIZ BRASILEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Enilda Diniz Brasileiro, matrícula nº 141.474-7, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o da § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01810/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14280/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA CARVALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Carvalho, matrícula nº 67.029-4, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01812/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14281/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KATIA MARIA RAMALHO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Kátia Maria Ramalho Barbosa, matrícula nº 100214-7, Assistente Administrativo, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01845/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14282/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNA MARIA LEITE ARARUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Edna Maria Leite Araruna, matrícula nº 81.718-0, Professora, lotada na Secretaria da Educação, como fundamentação art. 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", c/c § 4º do mesmo artigo da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01846/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14283/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO FIRME BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Antonio Firme Barbosa, matrícula nº 1.00386-1, Assistente Técnico, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/5, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada



nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01792/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14284/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BENEDITA MARIA DE ARAÚJO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Benedita Maria de Araújo Silva, matrícula nº 62.974-0, professora, lotada Secretária de Estado da Educação, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01777/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14285/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA MAGALHAES DE ARAGÃO FLORENCIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria da Penha Magalhães de Aragão Florêncio, matrícula nº 73.692-9, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01779/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14286/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA MACHADO, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Graças da Silva, matrícula nº 146.490-6, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01781/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14287/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FATIMA DA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Fátima da Fonsêca, matrícula nº 1.00062-4, Operador de Centro Telefônico, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01775/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14289/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELSABETE DA COSTA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Elisabete da Costa Silva, matrícula nº 1.00177-9, Assistente Administrativo, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01797/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14290/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA MACHADO, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NAZARE MARIA TAVARES RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Nazaré Maria Tavares Ramos, matrícula nº 62.954-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01806/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14291/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CLODOMAR ALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Clodomar Alves de Souza, matrícula nº 130.962-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o da § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01807/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14292/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Severino do Ramo Gomes da Silva matrícula nº 62.948-1, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c da § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01808/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14295/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA MACHADO, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CLEYDE PAIVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV a Sra. Maria Cleyde Paiva Costa, matrícula nº 73.856-5, Defensor Público, lotada na Defensoria Pública, como fundamentação Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01813/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14296/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ZELIA DE OLIVEIRA TITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV a Sra. Maria Zélia de Oliveira Tito, matrícula nº 86.066-2, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01814/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14297/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES GOMES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV a Sra. Maria de Lourdes Gomes Dantas, matrícula nº 132.63-5, Auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada

nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01815/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14298/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA REIS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria da Penha Reis dos Santos, matrícula nº 128.849-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01816/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14299/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALDEIDE DOS SANTOS DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Aldeide dos Santos Sousa, matrícula nº 4.00755-7, agente de portaria, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como fundamentação Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01817/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14301/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTENOR SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Antenor Silva de Oliveira, matrícula nº 72.060-7, Vigilante Penitenciário, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, como fundamentação Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01819/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14303/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO HERCULANO DE ARAUJO, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Antônio Herculano de Araújo, matrícula nº 146.489-2, professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01621/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14352/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria das Graças Lopes de Farias, matrícula n.º 66.371-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01747/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14354/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01666/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14444/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ANITA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Anita da Conceição Oliveira, matrícula nº 149.564-07, copeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01675/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14445/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HELENA RODRIGUES FAUSTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra.

Helena Rodrigues Faustino, matrícula nº 810.022-5, Agente de Portaria, lotado na Fundação Espaço Cultural da Paraíba- FUNESC, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação da dada pela da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01678/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14446/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HELENA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Helena Pereira, matrícula nº 128.415-1, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01682/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14447/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA OLIVEIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Terezinha Oliveira de Lima, matrícula nº 68.309-4-56, auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01686/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14448/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAMIANA CLEIDE DA SILVA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Damiana Cleide da Silva, matrícula nº 146.585-6, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01688/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014



Processo: [14467/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO DE DEUS APOLINÁRIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo concedida por ato do Presidente da PBPREV, ao Sr. João de Deus Apolinário, matrícula nº 79.372-8, Engenheiro Agrônomo, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01690/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14469/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO VICENTE DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo, concedida por ato do Presidente da PBPREV, ao Sr. Francisco Vicente de Medeiros, matrícula nº 71.004-1, contínuo, lotado na Secretaria de Estado da Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01692/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14471/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA FERREIRA RODRIGUES ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo, concedida por ato do Presidente da PBPREV, ao Sr. Francisco Vicente de Medeiros, matrícula nº 71.004-1, contínuo, lotado na Secretaria de Estado da Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01694/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14492/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DANTAS DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Socorro Dantas de Figueiredo, matrícula nº 87.854-5, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constituição nº 41/03, c/c o § do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da

1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01698/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14494/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLEIDE DE FRANÇA MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marleide de França Melo, matrícula nº 130.918-8, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01701/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14495/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSINETE ALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Josinete Alves de Lima, matrícula nº 065.411-6, Administrador, lotada na Secretaria de Estado da Administração, como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01703/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14497/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AURENI CARREIRO DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Aureni Carreiro de Santana, matrícula nº 65.938-08, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01711/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14499/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MAGDALENA BATISTA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Magdalena Batista de Albuquerque, matrícula nº 71.543-3, Bioquímica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constituição nº 47/05, , acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01706/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14500/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GLEIBER SOUSA DA NOBREGA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Gleiber Sousa da Nóbrega Dantas, matrícula nº 084.312-1, professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01715/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14501/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LÚCIA DE FATIMA CORREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia de Fátima Correia Lima, matrícula nº 90.121-1, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01716/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14502/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE SOBRAL DE HOLANDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José Sobral de Holanda, matrícula nº 63.949-4, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º da Emenda Constituição nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01719/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14503/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DIOCENE OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Diocene Oliveira da Silva, matrícula nº 121.104-8, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 40, § 1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com da redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01691/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14504/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DULCINEA DIAS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV, à Sra. Dulcinéa Dias Fernandes, matrícula nº 62.373-3, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01677/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14505/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA TEREZA VIEIRA DE QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Tereza Vieira de Queiroga, matrícula nº 137.058-8, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01697/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14506/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADELAIDE SANCHO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Adelaide Sancho de Carvalho Silva, matrícula nº 66.462-6, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 01702/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14507/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLELIA LUCENA DE ANDRADE GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Clélia Lucena de Andrade Gomes, matrícula nº 72.341-0, Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01709/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14508/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALMIR FRANCISCO PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Almir Francisco Pessoa, matrícula nº 69.688-9, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01718/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14591/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALDA BELARMINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Valda Belarmino dos Santos, matrícula nº 136.361-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01722/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14592/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIRIAM FERNANDES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Miriam Fernandes Barbosa, matrícula nº 71.838-6, Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01725/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14594/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELSON FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Elson Ferreira da Silva, matrícula nº 69.345-5, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01734/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14595/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GIOVANA CORREIA LIMA ALVES DE SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Giovana Correia Lima Alves Sena, matrícula nº 81.429-6, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01739/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14596/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOUDES MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes Marques, matrícula nº 137.698-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01745/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14597/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA LUCIA DE VASCONCELOS GOMES, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ana Lúcia de Vasconcelos Gomes, matrícula nº 83.818-7, Contadora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01751/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14637/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GILDA MONTEIRO GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Gilda Monteiro Guedes, matrícula nº 67.393-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01760/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14638/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ILMA RAMALHO DE BARROS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ilma Ramalho de Barros Pereira, matrícula nº 83.107-7, Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01847/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14639/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA GONÇALVES DO MONTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Severina Gonçalves do Monte, matrícula nº 150.863-6, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01849/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14640/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Severina Pereira da Silva, matrícula nº 109.451-3, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01850/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14641/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA ESTEVAM LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Terezinha Estevam Leite Alves da Silva, matrícula nº 87.437-0, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, C/C o art.º 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01851/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14642/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLOVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Marconi Paiva Fernandes de Oliveira, matrícula nº 70.674-4, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01820/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14720/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); JOSELI CONSERVA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Joseli Conserva da Silva, matrícula nº 128.468-1, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, , acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER



REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01789/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14750/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JAQUELINE NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01790/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14757/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JÚLIA NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01821/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15581/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTÔNIO AMÉRICO DOS SANTOS FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Antônio Américo dos Santos Filho, matrícula nº 68.134-2, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I, à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c como § 5º do artigo 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01822/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15582/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARCONI VITA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Marconi Vita, matrícula nº 93.530-1, Auditor Fiscal de Mercadoria Trânsito, lotado na Secretaria de Estado da Receita, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01823/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15583/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO FORTUNATO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. João Fortunato Pereira, matrícula nº 92.996-4, Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01795/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15602/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADAUTO FERNANDES FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01798/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15619/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; RICARDO CÉZAR SALES DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01622/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15866/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM/JP a Sra. Maria de Lourdes Fernandes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a)



CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01623/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15867/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO SANTA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM/JP a Sra. Maria das Graças Carneiro Santa Cruz, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01824/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16002/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SOARES DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Soares Moura, matrícula nº 73.804-2, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01825/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16003/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Ferreira da Silva, matrícula nº 750.123-4, motorista, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01826/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16005/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DE MELO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José de Melo Barbosa, matrícula nº 68.479-1, Agente de Atividades Administrativa, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº

47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01827/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16006/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELITA MARIA MATIAS DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Célia Maria Matias de Araújo, matrícula nº 77.023-0, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01828/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16008/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEMAR GOMES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Josemar Gomes de Araújo, matrícula nº 2.101-6, Mecânico, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-DER, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01829/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16009/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DULCINEA ARAUJO DASILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Dulcinea Araújo da Silva Gomes de Araújo, matrícula nº 148.469-9, Auxiliar de Serviço, lotada Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01830/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16010/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELIA MARIA CAVALCANTI TEXEIRA DE AZEVEDO, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Célia Maria Cavalcanti Teixeira de Azevedo, matrícula nº 77.627-1, Analista Programador, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01831/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16011/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIANA DO NASCIMENTO SERRANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Mariana do Nascimento Serrano, matrícula nº 85.639-8, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01832/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16012/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DALVANI DA COSTA BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Dalvani da Costa Barros, matrícula nº 106.408-8, auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado de Educação, como fundamentação art. 3º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01833/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16013/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERALDA LUCIA GARCIA DE ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Geralda Lucia Garcia de Abrantes, matrícula nº 87.508-2, professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01834/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16034/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Carmo Vieira de Melo, matrícula nº 84.223-1, professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01835/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16035/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA GLAYDS FRAZAO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Francisca Glayds Frazão de Carvalho, matrícula nº 69.273-5, professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01836/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16036/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CELINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Celina da Silva, matrícula nº 149.610-7, copeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, como fundamentação art. 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da F, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01782/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16037/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSE PEREIRA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Pereira da Costa, matrícula nº 81.976-0, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01778/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16038/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA ANETE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Anete de Oliveira, matrícula nº 65.189-3, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01774/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16040/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES SANTOS COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria das Dores Costa de Souza, matrícula nº 139.068-6, Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01772/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16042/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSEFA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Josefa Maria Ferreira dos Santos, matrícula nº 149.257-8, Atendente, lotada Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º da EC 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01768/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16043/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA LUCIA DOS SANTOS GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Lúcia dos Santos Gomes, matrícula nº 150.267-1, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01766/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16091/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA ELISA DE ALMEIDA NAVARRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Elisa de Almeida Navarro, matrícula nº 3.941-1, Pedagogo C7, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01763/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16092/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); ANTONIO ROBERTO NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Antonio Roberto Nóbrega, matrícula nº 79.023-1, Administrador, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01749/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16102/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZINETE FLORENCIO BARROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzinete Florêncio Barros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01927/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16103/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES MEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Meira, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01928/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16104/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CICERA BORGES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cícera Borges da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01929/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16105/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GLORIA DE FATIMA NOBREGA MARIBONDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Glória de Fátima Nóbrega Maribondo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01930/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16132/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA IDALICE QUEIROGA CASSIMIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Idalice Queiroga Cassimiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01931/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16133/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HELENISA LEITE MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Helenisa Leite Mendes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01852/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16214/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO AMPARO TRINDADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Amparo Trindade, matrícula nº 130.325-2, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § do art. 40, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01853/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16215/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO LIBERALINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria da Conceição Liberalino de Lacerda, matrícula nº 132.220-6, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01726/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16216/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALDENORA GOMES GALDINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Aldenora Gomes Galdino, matrícula nº 129.989-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01728/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16218/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EULALIA LUCENA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Eulália Lucena de Medeiros, matrícula nº 124.876-6, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01738/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16219/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCINEIDE DA SILVA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Lucineide da Silva Fernandes, matrícula nº 81.744-9, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o art. 40, §



5º da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01741/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16220/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA CLARINDA DE FRANÇA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Josefa Clarinda de França Gomes, matrícula nº 132.262-1, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o art. 40, § 5º da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01743/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16221/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ZELIA COELHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Zélia Coelho Leite, matrícula nº 85.262-7, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o art. 40, § 5º da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00087/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16248/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Decisão: - Assinar prazo de 60(sessenta) dias para que o Ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a esta Corte a documentação/esclarecimentos necessários, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. IV da LOTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01800/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16252/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA DE CASSIA RIBEIRO PINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01746/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16255/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA MARIA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Rita Maria Barbosa, matrícula nº 74.904-4, Auxiliar de Serviço, lotada na secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01802/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16257/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA OLIVEIRA ABRANTES DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01854/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16258/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VILANIR MAIA DE MACEDO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01855/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16259/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALTEMIRIA GONZAGA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do



TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01856/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16260/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARILENE DOS SANTOS COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01857/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16327/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DIONETE BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01858/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16328/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSUE BASILIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01752/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16333/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVONETE DANTAS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ivonete Dantas Santos, matrícula nº 100.077-2, Assistente Técnico, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01755/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16334/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CAROLINA PEREIRA CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Carolina Pereira Carvalho, matrícula nº 124.977-1, Administrador, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01757/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16335/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ZILAR FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Zilar Ferreira da Silva, matrícula nº 83.395-8, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40, da F/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01859/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16438/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZIA FARIAS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01860/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16441/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVANETE ALVES DA SILVA GERMANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,



intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01861/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16446/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA NEUMA LUCENA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01862/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16448/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01863/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16456/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA JOSELIA DE SOUSA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01864/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16479/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERA LUCIA BELO MEIRELES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01865/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16481/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA EDILENE DANTAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01837/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16489/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EUDES NOBRE DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da BPPREV ao Sr. Eudes Nobre de Figueiredo, matrícula nº 129.090-8, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01866/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16542/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA AMORIM ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01867/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16547/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA IRISMAR FERREIRA AGOSTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 01868/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16574/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MIRIAN SILVINO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01869/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16575/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRES MARIAN GUIMARAES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01870/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16576/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA ELIZETE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01838/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16728/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JURALICE LUCAS DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Juralice Lucas de Lacerda, matrícula nº 93.606-5, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41*03, c/c com o art. 40, § 5º da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01871/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16810/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; OSMAN XAVIER FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01872/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16811/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE LIMEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01873/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16812/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELUZINETE DA SILVA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01875/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16813/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DIAS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01876/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16814/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIANE PEREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01877/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16815/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA PEREIRA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01879/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16816/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA MARIA FORTUNATO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01883/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16825/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA BEUTTENMULLER PEREIRA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01881/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16876/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DIENES MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01882/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16877/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JURANDI JUSTINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01765/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16883/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marlene de Oliveira Ribeiro Souza, matrícula nº 72.173-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01769/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16896/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE NOGUEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Nogueira Costa, matrícula nº 70.898-4, Perito Oficial Criminal, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, como fundamentação art. 40, § 4º da CF/88, c/c o art. 117 da Lei Complementar 85/08, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01770/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16899/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA LUIS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Luzia Luis da Silva, matrícula nº 149.464-3, Copeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/07, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01884/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16974/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA TARGINO GARCIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01886/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16975/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01888/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16976/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AURISTELA DOS SANTOS MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01890/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16982/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVETE FERREIRA DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01892/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16983/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARLEIDE MARIA BACALHAU DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01895/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16984/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01624/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17192/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Cunha da Silva, matrícula n.º 137.700-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01839/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17194/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES BEZERRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes Bezerra Alves, matrícula nº 98.348-9, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01840/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17195/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES DE MELO BARBOZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes de Melo Barboza, matrícula nº 62.794-1, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01841/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17198/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA EUNICE BEZERRA DE ALCANTARA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Eunice Bezerra de Alcântara, matrícula nº 90.767-7, Técnico Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, como fundamentação Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01842/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17199/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HELENA HONORATO NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Helena Honorato Nunes, matrícula nº 150.142-9, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01843/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17204/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO QUEIROZ LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Socorro Queiroz Lopes, matrícula nº 58.801-6, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01844/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17205/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA IZABEL SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Izabel Soares, matrícula nº 62.237-1 professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01902/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17277/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA CESARINO DA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de Abril de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 01907/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17278/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PAZ ALEIXO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de Abril de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto



Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 01898/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17279/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GILVETE TEIXEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 24 de Abril de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 01625/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17296/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AMELIA ALVES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Amélia Alves de Sousa, matrícula n.º 84.452-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01631/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17297/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VANDERLI DE OLIVEIRA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Vanderli de Oliveira Araújo, matrícula n.º 72.647-8, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01633/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17300/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA LEITE DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Josefa Leite de Sousa, matrícula n.º 121.621-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do

relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01634/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17301/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AILA DE ARAUJO LEITE NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Aila de Araújo Leite Neves, matrícula n.º 115.450-8, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01636/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17302/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MARLUCIA ESTRELA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Marluvia Estrela Dantas, matrícula n.º 91.515-7, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01905/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17408/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01906/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17409/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO E ARAÚJO PINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 01908/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17410/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLUCE MARIA DE OLIVEIR RAPOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01932/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17428/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNALVA FERNANDES MATIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ednalva Fernandes Matias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01637/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17460/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRLANDA BARRETO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Irlanda Barreto da Silva, matrícula n.º 81.304-4, que ocupava o cargo de Assessora para Assuntos da Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01639/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17461/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUCIA SOUTO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lúcia Souto de Araújo, matrícula n.º 98.203-2, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01933/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17462/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NIEDJA MARTA HENRIQUE DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Niedja Marta Henrique de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01640/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17463/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Evangelista Costa, matrícula n.º 84.122-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01642/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17465/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA DA PAZ SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa da Paz Silva, matrícula n.º 68.797-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01643/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17467/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO LEITE SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco Leite Sobrinho, matrícula n.º 88.921-1, que ocupava o cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01645/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17468/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA PENHA ROCHA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria da



Penha Rocha do Nascimento, matrícula n.º 128.627-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01647/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17482/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUIZ PAIVA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Luiz Paiva da Silva, matrícula n.º 113.300-4, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01649/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17483/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EMILIA DE FATIMA AMARAL ATHAYDE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Emília de Fátima Amaral Athayde, matrícula n.º 80.815-6, que ocupava o cargo de Técnica de Comunicação Social, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01650/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17484/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Oliveira Silva, matrícula n.º 149.897-5, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01651/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17485/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GLÓRIA DE LOURDES LIRA DE OLIVEIRA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Glória de Lourdes Lira de Oliveira Souza, matrícula n.º 129.784-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da

Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01652/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17486/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZINHA PEREIRA DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Terezinha Pereira de Brito, matrícula n.º 88.364-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01653/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17487/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLUCE TOMAZ GALDINO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marluce Tomaz Galdino de Farias, matrícula n.º 74.173-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01934/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17609/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUISA BERNADETE MARQUES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luísa Bernadete Marques Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01935/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17610/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PETRONIO PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Petrônio Paiva Fernandes de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01936/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17611/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE BARBOSA DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. José Barbosa de Lucena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01937/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17631/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CICERA ALVES SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cícera Alves Silva de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01938/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17632/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA CAVALCANTI DUARTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Cavalcanti Duarte, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01939/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17633/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AURICELIA MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Auricélia Mendes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01940/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17634/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EVANDRO DO CARMO SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Evandro do Carmo Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01941/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17635/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CICERO DAS NEVES LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Cícero das Neves Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01942/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17636/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELIA REJANE DE SOUZA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Célia Rejane de Souza Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01943/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17637/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HILDA SOBREIRA DE SOUZA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Hilda Sobreira de Souza Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01944/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17638/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Vieira de Lucena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01945/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17639/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA FRANCI HOLANDA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisca Franci Holanda de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01946/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17640/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO PAULINO DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Paulino de Paiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01947/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17641/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES NASCIMENTO VIEIRA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Nascimento Vieira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01948/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17642/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERALDO BEZERRA VERAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Geraldo Bezerra Veras, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01949/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17643/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA SALETE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Salette Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01950/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17644/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL PEREIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Manoel Pereira Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01951/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17703/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AZENETE ESTEVAO RUFINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Azenete Estevão Rufino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01952/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17704/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CECI SOUTO BEZERRA MONTENEGRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ceci Souto Bezerra Montenegro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01953/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17705/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SALES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Francisco das Chagas Araújo Sales, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01954/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17707/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA FLAVIA MOREIRA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Flávia Moreira Batista, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01955/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17724/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRONALDO ANDRADE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ironaldo Andrade de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01956/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17725/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA PEREIRA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Pereira Rodrigues, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01957/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17727/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01958/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17728/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVANICE BATISTA DE LIMA FARIAS GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivanice Batista de Lima Farias Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 01959/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17730/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ZENAIDE DE ARAUJO MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zenaide de Araújo Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01960/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17742/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Figueiredo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01961/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17743/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CREMILDA FEITOZA CAMPOS DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cremilda Feitoza Campos de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01962/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17744/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); REGINALDO COSMO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Reginaldo Cosmo de Freitas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01963/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17745/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ERIVAM JUNQUEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Erivan Junqueira de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01964/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17746/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01965/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17747/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA PERPETUA PAZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Perpétua Paz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01966/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17748/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PAZ GALDINO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Paz Galdino de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01967/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17749/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO SILVINO DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Silvino de Moura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01968/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17750/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DULCINEIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Dulcineia dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01969/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17766/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA RAMOS SIMOES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Ramos Simões, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 01970/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17767/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA GLORIA DE ALBUQUERQUE PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Glória de Albuquerque Pontes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01971/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17768/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIZA ANGELA DE ARAUJO E ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luiza Angela de Araújo e Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01972/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17782/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO NOBREGA DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Nóbrega de Paiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01973/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17783/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIANE DE ALMEIDA FERNANDES OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliane de Almeida Fernandes Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01974/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17797/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: UBANEIDE DA SILVA MACHADO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ubaneide da Silva Machado, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01975/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17798/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO FRANCA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino França da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01976/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17799/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSANA RAMOS BEZERRA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosana Ramos Bezerra Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01977/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17800/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA FLAVIA FILGUEIRA SOARES GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Flávia Filgueira Soares Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01978/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17801/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ISOLDA MOURA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Isolda Moura Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01979/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17802/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CÉU RODRIGUES GONÇALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Céu Rodrigues Gonçalves de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01980/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17803/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VITAL FELIX DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Vital Félix da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01981/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17804/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA EMÉRICA DA FONSECA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Emérica da Fonseca Cavalcante, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01982/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17805/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARONI PESSOA DE AMENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maroni Pessoa de Mendonça, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01983/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17806/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AROLD DE SOUSA RIQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Arold de Sousa Rique, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01984/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17807/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FELIX SCARANO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Félix Scarano Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01986/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17808/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO FALCÃO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Falcão Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01987/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17809/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERONICA CANDIDA MENEZES DE LUCENA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Verônica Cândida Menezes de Lucena Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01656/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17810/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE CARLOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Carlos da Silva, matrícula n.º 128.011-2, que ocupava o cargo de Diagramador, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01657/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17811/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARINALVA FELIX DE SOUZA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marinalva Félix de Souza Costa, matrícula n.º 132.863-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01658/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17812/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CRISTINA SEVERINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Cristina Severina da Silva, matrícula n.º 79.643-3, que ocupava o cargo de Agente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01659/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17915/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARISTELA FERNANDES DE LUCENA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Aristéla Fernandes de Lucena Medeiros, matrícula n.º 71.562-0, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 01660/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17916/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA BRASIL ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Brasil Rocha, matrícula n.º 88.944-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01661/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17917/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELZA MARINHO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Elza Marinho de Souza, matrícula n.º 148.576-8, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01662/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17918/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO FERNANDES ADELINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Fernandes Adelino, matrícula n.º 80.019-8, que ocupava o cargo de Bioquímica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01663/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17919/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco das Chagas de Andrade, matrícula n.º 68.374-4, que ocupava o cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01664/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17921/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANGELINA MARIA LUNA TAVARES DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Angelina Maria Luna Tavares Duarte, matrícula n.º 76.817-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01665/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17922/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CARMEN LUCIA MATIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Carmen Lúcia Matias da Silva, matrícula n.º 77.037-0, que ocupava o cargo de Bibliotecária, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01988/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17935/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DIRAMY REINALDO RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Diramy Reinaldo Ramos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01989/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17936/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FERNANDA MARIA CAVALCANTI FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Fernanda Maria Cavalcanti Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01990/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17937/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLENILDA FECHINE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Almeida de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 01991/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17938/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Almeida de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01992/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17939/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDILEIDE DANTAS DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edileide Dantas de Assis, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01993/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17940/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARINELIA ANIZIO DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marinélia Anízio da Silva Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01994/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17941/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA LEAL DE SÁ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Leal de Sá, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01995/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17942/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RONALDO FERREIRA CORREIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ronaldo Ferreira Correia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01996/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17943/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA DA FONSECA BORBA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia da Fonseca Borba, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01997/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17944/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARILENE MELO HENRIQUES BELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Arilene Melo Henriques Belo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01998/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18001/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); INACIA DARIO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Inácia Dario de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01999/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18002/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA MARIA DE ARAUJO NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Maria de Araújo Nunes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02000/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18003/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA EMILIA SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Emília Santos da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02001/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18004/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA DE MORAIS NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia de Moraes Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02002/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18007/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLEUZA TARGINO COELHO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Carleuza Targino Coelho de Freitas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02003/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18008/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA BEDILMA DE ALBUQUERQUE FRAZÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Bedilma de Albuquerque Frazão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02004/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18010/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ALICE DA SILVA ESPINOLA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Alice da Silva Espínola, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01667/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18044/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA LÚCIA DIAS CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Lúcia Dias Cavalcanti, matrícula n.º 86.055-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 D VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01668/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18045/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DECZON FARIAS DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Deczon Farias da Cunha, matrícula n.º 63.410-7, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01669/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18046/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CEÚ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Céu da Silva, matrícula n.º 131.523-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01670/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18048/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NOBERTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Noberto da Silva, matrícula n.º 611.419-9, que ocupava o cargo de Psicóloga, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01671/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18049/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALMIRA DA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Valmira da Silva Pereira, matrícula n.º 151.034-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01729/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18185/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00341/14, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de fevereiro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão - IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei



Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão - IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, implemente a retificação do ato, fl. 03, e envie a documentação respeitante aos cálculos dos proventos, nos termos do relatório técnico, fls. 21/22, sob pena de imposição de nova coima e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. 6) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do administrador do Instituto de Previdência Social de Caldas Brandão - IPREV, Sr. José Messias Félix de Lima, relativos aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00086/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18375/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); JACINTA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC a Sra. Jacinta Francisca de Oliveira Santos, em decorrência do falecimento do servidor José Trindade dos Santos, matrícula n.º D02006, lotado na Secretaria do Planejamento e Infraestrutura do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité-IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas à pela Auditoria de fls. 16/17, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 02005/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18474/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LIZETE SOARES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lizete Soares de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02006/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18475/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IEDA PIRES VILAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ieda Pires Vilar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02007/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18476/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA CARLENE GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Carlene Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02008/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18477/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARMEN LUCIA DE ALCANTARA GUIMARAES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Carmen Lúcia de Alcântara Guimarães, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01791/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14554/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NATACILIO EMILIANO RAMOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01794/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14556/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES TRINDADE SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01796/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14557/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DARIA ERCULANO LEITE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01801/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14558/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MIRIAN BEZERRA DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01804/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14559/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01776/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14560/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVONETE LIRA DE ALBUQUERQUE AGOSTINHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01874/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14564/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SONIA MARIA GOMES PEREIRA LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01679/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [14778/13](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento de Leião Público nº 01/2013, em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01878/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15690/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IOLANDA BARSE DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01880/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15691/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIA MARIA CARNEIRO DA CUNHA GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01885/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15692/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ORDENICE BENEDITO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01887/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15693/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA MARCELINA SANCHES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01889/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15694/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); OLGA DE FATIMA FRANCO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 01891/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15696/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO DE ARAÚJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01893/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15697/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA ANTONIA DE SOUZA MANGUEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01894/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15698/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARILUCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01896/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15699/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GLAUCIA ARAGÃO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01897/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15700/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES BATISTA ANDRADE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01899/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15703/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SELMA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01900/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15881/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARINESIO DE SOUZA RAMALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01901/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15882/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01903/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15885/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE ANTONIO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01904/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15886/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 01909/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15888/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NAPOLEAO ALVES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01913/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15889/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01915/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15890/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA CLEMENTINO DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01922/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15892/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LÚCIA SOUTO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02025/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [15952/13](#)

Jurisdiicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2013 do Pregão nº 024/12 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre e o contrato nº 197/2013 dele decorrente, oriundos da Secretaria de Saúde do

Município de João Pessoa, e determinar o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento do contrato, bem como subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14).

Ato: Acórdão AC1-TC 01700/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16402/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA RIBEIRO BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Ribeiro Barros, matrícula n.º 120.566-8, que ocupava o cargo de Professora Titular, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01704/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16403/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALMIR DIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Valmir Dias da Silva, matrícula n.º 3.224-7, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo D 7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01705/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16404/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; QUITERIA FERNANDES BATISTA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Quitéria Fernandes Batista de Andrade, matrícula n.º 5.917-0, que ocupava o cargo de Advogada I VI, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01707/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16405/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Francisco Barbosa da Silva, matrícula n.º 5.747-9, que ocupava o cargo de Soldador, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)



CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01708/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [16406/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA AQUINA LOPES DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Aquina Lopes de Medeiros, matrícula n.º 3.212-3, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02018/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17282/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CARLA MÔNICA NUNES DE LIMA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão da servidora falecida, Sra. Girlene Nunes Bandeira, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01710/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17312/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP ao Sr. José Antônio de Medeiros, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01712/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17319/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP a Sra. Maria de Lourdes da Silva Gomes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01713/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17322/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA HELENA CASSIANO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP a Sra. Maria Helena Cassiano Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01714/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17468/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDERIO FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP ao Sr. Ederio Fragoso de Albuquerque, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02019/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17483/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); GIULIANNE COSTA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões vitalícia do servidor falecido, Sr. Fábio Cariry Carvalho, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01717/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17881/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉLIA PEIXOTO GOMES ALVINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Josélia Peixoto Gomes Alvino, matrícula n.º 130.878-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01720/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [17882/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA PALMEIRA DE VACONCELOS SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição da Sra. Maria Aparecida Palmeira de Vasconcelos Soares, matrícula n.º 145.587-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01683/14

Sessão: 2567 - 24/04/2014

Processo: [18206/13](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 02/2013, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de abril de 2.014.

Ata da Sessão

Sessão: 2566 - Ordinária - Realizada em 17/04/2014

Texto da Ata: Aos dezessete (17) dias do mês de Abril do ano dois mil e quatorze 1 (2014), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, DECLAROU a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro 4 Arthur Paredes Cunha Lima, verificada a falta de QUORUM, em virtude da SEMANA 5 SANTA, ficando todos os processos adiados e desde já notificados para próxima 6 sessão, para constar, formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, 7 8 Secretária da 1ª Câmara. 9 10 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 24 DE ABRIL DE 2014.

Sessão: 2565 - Ordinária - Realizada em 10/04/2014

Texto da Ata: Aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano dois mil e quatorze 1 (2014), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Fernando Rodrigues 5 Catão, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e os Auditores 6 Marcos Antônio da Costa e o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador 8 (a) Sheyla Barreto Braga de Queiroz, verificada a existência de quorum, o 9 Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou 10 aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior 11 que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo 12 expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos 13 o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, comunicou à 14 ausência do Conselheiro Umberto Silveira Porto, que encontra-se em 15 exercício na Presidência desta Corte de Contas, e adiou seus processos, para ATA DA 2565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL 2014 sessão do dia 24/04/2014, dando continuidade do feito, 16 Presidente Conselheiro 17 Arthur Paredes Cunha Lima, adiou de sua relatoria os Processos TC n.ºs 18 11814/97, 02944/09, 03172/12, 04335/12 e 06675/12, este último por 19 solicitação de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão o Relator do 20 feito acompanhou o MP, pelo arquivamento e o Conselheiro Fernando 21 Rodrigues Catão, pelo retorno à auditoria, dando continuidade, por 22 solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, foi retirado de pauta 23 o Processo TC nº 17222/13, para ser levado ao Fórum de Debates e adiou 24 02801/07, continuando, retirou por solicitação do Conselheiro Substituto 25 Antônio Gomes Vieira Filho o Processo TC nº 00376/14, para ser 26 encaminhado à auditoria, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha 27 Lima, adiou por solicitação do Auditor Marcos Antônio da Costa, o 28 Processo TC nº 06883/06, finalmente, fez constar a presença dos advogados, 29 Vitor Assis de Oliveira Targino,

OAB/13477/PB representando os notificados 30 nos Processo TC nº 04590/07, fez sustentação oral ratificado a defesa constate 31 dos autos e a Advogada, Inaiara Gabriela Penha Santos, OAB/5594/RO, 32 representando o notificados nos Processos TC n.ºs 11579/09, 06883/06 e 33 02073/08, os quais fez sustentação oral, passou-se então; PAUTA DE 34 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 35 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D" LICITAÇÕES E 36 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 37 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 38 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 39 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 40 Processos TC n.ºs 07671/12, 15911/12, 00269/13 e 03726/13 pela regularidade 41 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 42 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 43 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 16236/12 com ausência do 44 notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e ATA DA 2565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL 2014 recomendação conforme consta no seu respectivo 45 ato formalizador 46 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 47 CLASSE "E" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, 48 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 49 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 50 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 51 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 02097/09 com a ausência do notificado, 52 pelo conhecimento da denúncia e parcialmente procedente conforme consta no 53 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 54 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F" DENÚNCIAS E 55 REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 56 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 57 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 58 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 59 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 11476/11 pelo arquivamento conforme 60 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 61 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" RECURSOS - 62 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 63 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 64 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 65 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 66 11109/13 pela regularidade com ressalvas e recomendação conforme consta no 67 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 68 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE 69 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 70 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 71 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 72 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 73 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 03190/08 pela declaração de ATA DA 2565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL 2014 cumprimento e arquivamento conforme consta no 74 seu respectivo ato 75 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 76 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 77 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- CONTAS 78 ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 79 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 80 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 81 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 82 decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC n.ºs 83 03090/12 e 03320/12 com ausência dos notificados, o primeiro pela 84 irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e 85 recomendação e o segundo pela regularidade com ressalvas, aplicação de 86 multa, assinatura de prazo e recomendação conforme constam nos seus 87 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 88 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, 89 Processo TC nº 02618/12 com ausência do notificado, pela regularidade com 90 ressalvas e recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 91 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 92 CLASSE "C"-INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS- Procedida à leitura 93 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 94 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 95 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:

Conselheiro 96 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 02273/09 com ausência 97 do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, 98 assinatura de prazo e anexação da decisão conforme consta no seu respectivo 99 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 100 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 101 05640/09 e 10600/09 com ausência dos notificados, ambos pela assinatura de 102 prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente ATA DA 2565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL 2014 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 103 Eletrônico); NA CLASSE 104 "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 105 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 106 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 107 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 108 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 13859/11, 07196/12, 07358/12, 109 07382/12 e 18144/12 pela regularidade quando necessário envio dos autos ao 110 órgão técnico conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 111 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 112 Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04819/13, 113 16728/13, 17230/13 e 17325/13 pela regularidade com exceção do terceiro que 114 foi pelo arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 115 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 116 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 117 02282/12, 03977/13, 10538/13, 16023/13 e 16092/13 o primeiro com ausência 118 do notificado, pela regularidade com ressalvas e recomendação os demais pela 119 regularidade conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 120 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 121 Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos de TC nº 07540/12 e 122 07749/12 pela regularidade conforme constam nos seus respectivos atos 123 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 124 Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 125 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 126 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 127 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 128 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 01372/05, 10442/09, 129 11285/09, 16729/12, 16960/12, 17886/13 e 17889/13 pela regularidade, 130 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 131 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. ATA DA 2565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL 2014 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando 132 Rodrigues Catão, 133 Processo TC nº 11579/09 com a presença do representante legal, conceder 134 registro ao Anexo I da decisão e pela não concessão do registro do Anexo II, 135 assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 136 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 137 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 138 10483/09 e 10521/09 pela regularidade e concessão dos respectivos registros 139 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 140 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 141 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 04590/07, 06723/07, 142 02655/08, 08434/10, 05875/11, 05889/11, 06252/11, 06450/11, 06452/11, 143 06453/11, 07243/11, 10415/11, 12624/11, 13868/12, 13998/12, 12955/13, 144 13270/13, 13271/13, 13272/13, 13273/13, 13274/13, 13276/13, 13277/13, 145 13278/13, 13281/13, 13282/13, 13283/13, 13284/13, 13286/13, 13287/13, 146 13377/13, 13378/13, 13391/13, 13392/13, 13393/13, 13394/13, 13395/13, 147 17505/13, 01299/14, 01303/14 e 01363/14 o primeiro com a presença do 148 representante legal, pela negação do registro e assinatura de prazo, o segundo 149 com ausência do notificado pela assinatura de prazo os demais pela 150 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 151 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 152 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos 153 Antonio da Costa, Processos TC nºs 08512/09, 08514/09, 08515/09, 154 08516/09, 08518/09, 11208/09, 11215/09, 07838/11, 11328/12, 11460/12, 155 11472/12, 13380/12, 13381/12, 13382/12, 13383/12, 14166/12, 14167/12, 156 14168/12, 14169/12, 14170/12, 14683/12, 14701/12, 14702/12, 14703/12, 157 15044/12, 16001/12, 16024/12, 16027/12, 16028/12, 16029/12, 16078/12, 158 16079/12, 10498/13, 10499/13, 10500/13, 10502/13, 10503/13, 10510/13, 159 10511/13, 10512/13, 10518/13, 10519/13, 10520/13, 10521/13,

10523/13, 160 10524/13, 10692/13, 10693/13, 10695/13, 10696/13, 10697/13, 10698/13, ATA DA 2565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL 2014 10699/13, 10701/13, 10702/13, 10703/13, 10704/13, 161 10705/13, 10715/13, 162 10716/13, 10718/13, 11131/13, 11132/13, 11133/13, 11135/13, 11136/13, 163 11137/13, 11138/13, 11139/13, 11141/13, 11145/13, 11153/13, 11154/13, 164 11211/13, 11431/13, 11433/13, 11434/13, 11436/13, 11437/13, 11438/13, 165 11439/13, 11440/13, 11442/13, 11443/13, 11444/13, 11446/13, 11549/13, 166 11551/13, 11552/13, 11555/13, 11556/13, 11559/13, 11560/13, 11562/13, 167 11572/13, 11573/13, 11574/13, 11578/13, 11735/13, 11736/13, 11737/13, 168 11741/13, 11743/13, 11745/13, 11746/13, 11747/13 e 11898/13 do primeiro ao 169 oitavo pela assinatura de prazo os demais pela regularidade, concessão dos 170 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 171 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 173 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 174 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 175 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 176 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 177 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 11176/00, 06256/10, 07236/10, 01353/12 178 e 02177/12 com ausência dos notificados, o primeiro, terceiro e quinto pela 179 declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo o 180 segundo pela declaração do cumprimento, concessão do registro e 181 arquivamento e o quarto pelo arquivamento conforme constam nos seus 182 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 183 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 184 Processo TC nº 06797/11 com ausência do notificado, pela declaração do não 185 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu 186 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 187 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, 188 Processo TC nº 02073/08 com a presença do representante legal, pela 189 declaração do cumprimento e conhecer do parcelamento da multa conforme ATA DA 2565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL 2014 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado 190 na íntegra no 191 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – DIVERSOS - 192 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 194 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 195 decisão: Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 196 05171/05 pela regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador 197 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 198 Ata foi lavrada por mim 199 MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 200 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 24 DE ABRIL DE 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/04/2014:

Sessão: 2569 - 08/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [07476/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável; ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável; VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; ADEMAR TAVARES DE ARRUDA NETO, Procurador(a); CONSTUDANTAS-CONST. E INCORPORAÇÃO-LTDA.REP. LEGAL, TARCISIO DE LEITE DANTAS., Interessado(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Interessado(a); CRISTIANO ZENAIDE PAIVA, Interessado(a); MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA, Interessado(a); CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Interessado(a); JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Interessado(a); RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Interessado(a); FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/05/2014:



Sessão: 2572 - 29/05/2014 - 1ª Câmara
Processo: [06839/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); FRANCISCO BARBOSA DA SILVA., Interessado(a).

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2726 - 03/06/2014 - 2ª Câmara
Processo: [08248/12](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); LYDIANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06086/12](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2011
Citados: FLAVIA FERNANDO LIMA SILVA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [17824/13](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citados: RAONI FREIRE ATAIDE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [17827/13](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citados: RAONI FREIRE ATAIDE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [16230/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01809/14
Sessão: 2721 - 29/04/2014
Processo: [07278/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Ex-Gestor(a); SOCORPENA COPNSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, Interessado(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a); ANTONIO FERNANDO COUTO DE SOUSA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07278/12, referentes à licitação na modalidade concorrência 008/2011, materializada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Obras, sob a responsabilidade do Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, tendo por objetivo a outorga de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para construção, operação e manutenção do Centro

Administrativo de Campina Grande – PB, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULAR a licitação na modalidade concorrência 008/2011 de responsabilidade da Secretaria de Obras de Campina Grande, por falta de cumprimento dos requisitos da Lei 11.079/04, especificamente em seu art. 10, e da Lei 8666/93; II) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, ex-Secretário de Obras do Município de Campina Grande, por descumprimento das leis acima mencionadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e III) RECOMENDAR no sentido de que a gestão municipal de Campina Grande adote, para envidar parcerias público-privadas, os procedimentos relacionados em Lei, notadamente das Leis 11.079/04 e 8.666/93.

Ata da Sessão

Sessão: 2720 - Ordinária - Realizada em 22/04/2014
Texto da Ata: ATA DA 2720ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2014. Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por estar de licença médica. Presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e o Excelentíssimo Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a sessão do dia 06 de maio do ano corrente os Processos TC Nºs. 12040/12, 13508/12, 13509/12, 13510/12, 13511/12, 13512/12, 13513/12, 13514/12, 13515/12, 13516/12, 13517/12, 13518/12, 13519/12, 13520/12, 13521/12, 13522/12, 13525/13, 13526/12 e 13527/12 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi adiado para a próxima sessão o Processo TC Nº 00144/13 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi adiado, ainda, por pedido de vista do Ministério Público, o Processo TC Nº 01467/11 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim o Processo TC Nº 00459/13 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 05340/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada; RECOMENDAR à atual gestão do IPESJ diligenciar para fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto; INFORMAR à gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Foi analisado o Processo TC Nº 03577/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande; RECOMENDAR à atual gestão do IPSEM diligenciar para fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto; INFORMAR à gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais

do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 01467/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas pediu vista dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº 09253/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs 055/13, 57/13, 58/13 e 59/13, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 105/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 090/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, relativa ao exercício de 2.013. Foi julgado o Processo TC Nº 10612/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas pela regularidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs. 060/13, 084/13 085/13, 086/13, 088/13, 092/13, 093/13 e 094/13, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 124/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 0100/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Foi julgado o Processo TC Nº 13160/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório em análise. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Contrato Nº 175/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 374/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 06859/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório examinado; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam em procedimentos futuros. Foi julgado o Processo TC Nº 09421/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade do termo aditivo, ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator JULGAR REGULAR o primeiro termo aditivo ao contrato 10/2013, relativo à licitação – tomada de preços 02/2013; e DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/CEHAP). Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 17607/13. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Congo, Senhor ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs. 17564/13, 17676/13 e 17681/13. Finalizados os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo TC Nº 17564/13, ASSINAR PRAZO de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria; no tocante ao Processo TC Nº 17676/13 ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito

do Município de Itatuba, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas; e, com relação ao Processo 17681/13, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual Prefeita de Juarez Távora, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha à fl. 11, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs. 07201/12, 07202/12, 14315/12, 18328/12, 03629/13, 03752/13, 03753/13, 04182/13, 04183/13, 04184/13, 16855/13 e 01214/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs. 14406/12, 14549/12, 14550/12, 15114/12, 17294/12, 17547/12, 17711/12, 17713/12, 17714/12, 17717/12, 17719/12, 13426/13, 13699/13, 17351/13 e 17357/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou em relação aos processos 14406/12, 14549/12, 14550/12, 15114/12, 13699/13 e 17351/13, pela assinatura de prazo mediante baixa de resolução às autoridades competentes para que adotem as providências solicitadas pela Auditoria; em relação aos demais, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, no tocante aos Processos TC Nºs 14549/12 e 14550/12, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, e à Secretária de Estado da Educação, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, para adotarem as providências indicadas pela Auditoria de tudo fazendo prova a este Tribunal; no tocante ao Processo 15114/12, TORNAR SEM EFEITO a Resolução RC2 – TC 00044/14 e ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, e à Secretária de Estado da Educação, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, para adotarem as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA COELHO, matrícula 68.210-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2 B VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Portaria - A - 00458/2010, sobre a ausência da certidão atestando a integralização dos vinte e cinco anos de efetivo exercício em atividade do magistério pela aposentanda, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e quanto aos processos, 13699/13 e 17351/13, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria de tudo fazendo prova a este Tribunal; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC Nºs. 18534/12, 00572/13 e 16850/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadoria, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC Nºs. 03720/13, 03738/13, 03739/13, 03761/13, 03767/13, 03802/13, 04185/13, 04186/13 e 04188/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 70 (setenta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a presente Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 22 de abril de 2014.

Sessão: 2718 - Ordinária - Realizada em 08/04/2014



Texto da Ata: ATA DA 2718ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2014. Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por estar de licença médica. Presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 01777/11 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi adiado para a próxima sessão o Processo TC Nº 17554/13 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 03874/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Geórgia Santana Pessoa, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília - FMAS, no exercício de 2009; e RECOMENDAR à atual Administração do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília – FMAS no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº 02408/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR os gastos realizados pelo Município de Cruz do Espírito Santo, durante o exercício de 2.010, no que tange à execução das obras; IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 267.142,15 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e quinze centavos) ao então gestor, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Junior, pelo excesso apurado nos gastos com as obras relacionadas deste processo, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município; APLICAR MULTA no valor de 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Junior, com supedâneo no art. 55 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REMETER CÓPIA das peças pertinentes deste processo à SECEX-PB para que esta tenha ciência dos indícios de irregularidade apurados e tome as providências cabíveis; e, RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública, não repetindo as falhas aqui constatada. Foi analisado o Processo TC Nº 02159/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pelo Município de Cabedelo durante o exercício de 2.011, no que tange à execução das obras; IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 177.869,67 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) ao referido gestor, pelo excesso apurado nos gastos com as obras relacionadas às fls. 1.909, deste processo, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Município; APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao ex-Prefeito Municipal, Sr. José Francisco

Régis, com supedâneo no art. 55 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação de execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 04758/13, 10857/13, 11730/13, 12501/13, 14830/13, 14831/13, 18270/13. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos realizados e dos contratos deles decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, quanto ao Processo 04758/13, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo; Em relação ao Processo TC Nº 10857/13, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs 144/13, 139/13 (Primeiro Termo Aditivo) e 162/13, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 184/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos e aditivo em questão, quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária; quanto ao Processo TC Nº 11730/13, JULGAR REGULAR o Contrato Nº 264/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 211/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação. Com relação ao Processo TC Nº 12501/13, CONSIDERAR REGULARES a licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia da decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). No tocante ao Processo TC Nº 14830/13, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia da decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Quanto ao Processo TC Nº 14831/13, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s); e, com relação ao Processo 18270/13, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 12918/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª.



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº 04584/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução, assinando-se prazo aos responsáveis para os esclarecimentos necessários à manifestação final acerca do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Prefeito de Caraúbas, para informar as providências tomadas em relação ao pregão presencial 003/2013, notadamente à aquisição do objeto, eventual suspensão do procedimento ou realização de novo certame. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs 15361/13 e 02152/14. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade dos procedimentos e dos contratos decorrentes, ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos relatados. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 05053/12. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 – TC 01738/13; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do convênio 010/11; RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre as multas aplicadas. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC Nºs. 17598/13 e 17687/13. Finalizados os relatórios e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias aos respectivos prefeitos do Município de Catolé do Rocha e do Município de Juru para adotarem as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal das entidades, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs. 13440/12, 13576/12, 13584/12, 13589/12, 13590/12, 13601/12, 13612/12, 13951/12, 13952/12, 13953/12, 13954/12, 13955/12, 13956/12, 13957/12, 13958/12, 13959/12, 13960/12, 13971/12, 13972/12, 14317/12, 15650/12, 15733/12, 16076/12, 18236/12, 18237/12, 18239/12, 18327/12, 11184/13, 11185/13, 11890/13, 11903/13, 12278/13, 13184/13, 13326/13, 13327/13, 13358/13, 13360/13, 13539/13, 13540/13, 16208/13, 16209/13, 16210/13, 16211/13, 16212/13, 16396/13, 16397/13, 16398/13, 16401/13, 16421/13, 16422/13, 16423/13, 16542/13, 16544/13, 16545/13, 16547/13, 16549/13, 16550/13, 16552/13, 16553/13, 16554/13, 16555/13, 16556/13, 16557/13, 16558/13, 16559/13, 16560/13, 16562/13, 16563/13, 16564/13, 16568/13, 16569/13, 16570/13, 17332/13, 17333/13, 17335/13, 17338/13, 17339/13 e 17340/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs. 13973/12, 13974/12, 13976/12, 13978/12, 13979/12, 13980/12, 13981/12, 13982/12, 13983/12, 13984/12, 15734/12, 15939/12, 17684/12, 17685/12, 17686/12, 17687/12, 17710/12, 17712/12, 17715/12, 17718/12, 17751/12, 17758/12, 18329/12, 18330/12, 18331/12, 18333/12, 00384/13, 00386/13, 00387/13, 00395/13, 00623/13, 00626/13, 00627/13, 00629/13, 00633/13, 00635/13, 00636/13, 00639/13, 07554/13, 08014/13, 13294/13, 13295/13, 13297/13, 13298/13, 13300/13, 13302/13, 13312/13, 13315/13, 13316/13, 13320/13, 13350/13, 13351/13, 13354/13, 13425/13, 13427/13, 13477/13, 13541/13, 13542/13, 13544/13, 13545/13, 17318/13, 17341/13, 17342/13, 17343/13, 17345/13, 17346/13, 17347/13, 17352/13, 17353/13, 17354/13, 17356/13, 17358/13, 17359/13, 17361/13, 17407/13, 17409/13, 17410/13, 17411/13, 17412/13, 17413/13, 17417/13, 17418/13, 17419/13, 17482/13, 01958/14 e 01960/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do

Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC Nºs. 02504/08, 10489/09, 11306/09, 12566/11, 14026/12, 14027/12, 14028/12, 14066/12, 14067/12, 14070/12, 14071/12, 14072/12, 14073/12, 14074/12, 14075/12, 17908/12, 18029/12, 18314/12, 18315/12, 18316/12, 18318/12, 18319/12, 18324/12, 18325/12, 18326/12, 18340/12, 18341/12, 18342/12, 00215/13, 04094/13, 13299/13, 13307/13, 13313/13, 13314/13, 13317/13, 13337/13, 13338/13, 13339/13, 13340/13, 13341/13, 13346/13, 13347/13, 13348/13, 13353/13, 13355/13, 13553/13, 17828/13 e 01900/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer nos seguintes termos: "Ante as conclusões da Auditoria mantém-se os pronunciamentos do Ministério Público com relação aos processos dos itens 186 (11306/09) e 188 (12566/11), ambos pela assinatura de prazo à autoridade responsável para que traga esclarecimentos ou tome providências, bem assim em relação ao processo do item 213 (00215/13), no qual se faz necessária também a retificação da fundamentação do ato; e, com relação aos demais atos relatados, pela concessão dos registros". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros; no tocante aos Processos 12566/11 e 00215/13, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual titular do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – JUAZEIRINHO PREV para providenciar as correções sugeridas pela Auditoria; quanto ao Processo 11306/09, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Bayeux, para que torne sem efeito a Portaria nº 611/2005, bem como ao atual Superintendente do IPAM, para que emita um novo ato aposentatório da Srª INERCI BATISTA DOS SANTOS, fundamentado no art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, com efeitos retroativos a 10/10/2005, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC Nºs. 03423/10, 06664/11, 13457/12, 13985/12, 13986/12, 13987/12, 13988/12, 13989/12, 13990/12, 14006/12, 14008/12, 14020/12, 14021/12, 14022/12, 14023/12, 14024/12, 17422/12, 17423/12, 17424/12, 17503/12, 17504/12, 17505/12, 17506/12, 17507/12, 17509/12, 17510/12, 17511/12, 17521/12, 17597/12, 17598/12, 17599/12, 17600/12, 17601/12, 17602/12, 17603/12, 17604/12, 17605/12, 17606/12, 17677/12, 17679/12, 17680/12, 17682/12, 17683/12, 17925/12, 17926/12, 17927/12, 17928/12, 17929/12, 17930/12, 17931/12, 17932/12, 17934/12, 18334/12, 18336/12, 18337/12, 18339/12, 08013/13, 13430/13, 13431/13, 13432/13, 13433/13, 13435/13, 13546/13, 13547/13, 13548/13 e 01905/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet quanto ao processo 03423/10, manteve o pronunciamento ministerial e com relação aos demais processos, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, quanto ao processo 03423/10, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias aos atuais Prefeito e Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Princesa Isabel para que adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi discutido o Processo TC Nº 06324/12. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi discutido o Processo TC Nº 01982/09. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade e concessão de registro do ato de aposentadoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão

do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC 00171/10; CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 165 (cento e sessenta e cinco) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a presente Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. Plenário Ministro João Agripino, em 08 de abril de 2014.

Sessão: 2719 - Ordinária - Realizada em 15/04/2014

Texto da Ata: ATA DA 2719ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2014. Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por estar de licença médica. Presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi convidado o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para compor o quorum no tocante aos processos 17554/13 e 01881/07. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram retirados de pauta os Processos TC N.ºs. 14460/12, 10092/11 e 07573/12 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC N.º 03570/11. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos do parecer lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, sob a responsabilidade do Sr. José Severino dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2010; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas pelo Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, para providências cabíveis; RECOMENDAR à atual gestão do município de Sertãozinho no sentido de buscar o saneamento da mácula que trata da ausência de implantação da alíquota de contribuição suplementar no percentual de 1,58%, para fazer a amortização do déficit demonstrado na avaliação atuarial de 2010; RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Sertãozinho no sentido de providenciar a retenção e consequente repasse da contribuição previdenciária (parte patronal e servidor) incidente sobre a parcela da remuneração correspondente aos quinquênios; e, RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Na Classe “C” – INSPEÇÕES EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 10092/11. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao douto advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, OAB/PB 11.328-B, que solicitou, preliminarmente, a realização, pela Auditoria, de nova diligência no Município de Patos. O Relator ao se pronunciar, não acatou a preliminar suscitada por entender desnecessário, no momento, o deferimento de nova diligência, mas solicitou ao colegiado a retirada do processo de pauta a fim de determinar a citação da construtora no endereço correto, com o devido representante, e em seguida encaminhar, com ou sem as informações prestadas pela construtora, o processo à DICOP para que a despesa e a obra sejam avaliadas, também com base no projeto básico que já foi apresentado no processo. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 03405/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade ante as constatações do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator,

CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o Processo TC N.º 05020/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade nos termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas dos mencionados órgãos, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no(s) Contrato(s) decorrentes deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR aos atuais titulares dos referidos órgãos, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o Processo TC N.º 15967/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o Processo TC N.º 16218/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento nos termos postos pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a referida Adesão; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da CODATA, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da CODATA, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o Processo TC N.º 16227/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento sem prejuízo da recomendação da Auditoria no sentido de que ou seus contratos ou seus substitutos sejam enviados a esta Corte. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR a referida Licitação; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise da prestação de contas da Secretaria de Estado da Administração – SEAD; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, para adoção de medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o substituam. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC N.º 12915/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou em conformidade com os termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a dispensa de licitação 261010514/2011. Foi julgado o Processo TC N.º 13832/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Sr.ª LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC N.º 07251/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou os termos postos no parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação e o contrato dela decorrente; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o 1º



termo aditivo; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão no sentido de aperfeiçoar ação pública, de forma que as impropriedades verificadas não se repitam. Foi julgado o Processo TC Nº 13780/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 001/2013, e o contrato TP.001.001/2013; e ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 08464/13. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o referido pregão e os contratos dele decorrentes; RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas, quando da realização de novas licitações; JULGAR improcedente a denúncia formulada pelo Sr. Jiddu Krishnamurti Fernandes Faheina, representante legal da Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos LTDA, dando-lhe conhecimento da decisão desta Corte de Contas; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 02827/12. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou pela regularidade em conformidade com as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o referido procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a exame o Processo TC Nº 07573/12. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a ilustre representante do Ministério Público Especial pugnou pela remessa do processo ao Órgão Ministerial. Desta forma, o processo foi retirado de pauta a fim de ser remetido ao Ministério Público. Foram invertidos de pauta os itens 01881/07 e 17554/13, tendo em vista os impedimentos averbados e a participação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para compor o quorum. Desta forma, na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 01881/07. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando atuava como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convidado o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para compor o quorum. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o ato de aposentadoria voluntária por idade, da Sra. Anatildes Crisanto da Silva, concedendo-lhe o competente registro, mantendo-se os benefícios da forma que fora calculado pelo Órgão de Origem. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 17554/13. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana averbou-se impedido, passando-se a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo convidado o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para compor o quorum. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora acostou-se às manifestações do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes agradeceu a participação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e devolveu a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que corroborou agradeceu. Retomando a normalidade da pauta, na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 06733/06. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Soledade para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa, relativamente às contratações por excepcional interesse para atribuições típicas de

cargos efetivos, evidenciando burla ao concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal); e DETERMINAR o traslado para os autos da prestação de contas da Prefeitura de Soledade, relativa a 2012 (Processo TC 05293/13, que se encontra, nesta data, na DIGM IV, aguardando instrução inicial), da falha relacionada à contabilização incorreta da despesa com os contratados, visto que foi apropriada em "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", quando deveria ter sido em "Contratação por Tempo Determinado". Foi julgado o Processo TC Nº 14636/13. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o pronunciamento escrito do Ministério Público. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do convênio; RECOMENDAR à PBTUR que, em procedimentos vindouros, exija dos seus prestadores de serviço emissão de nota fiscal com a discriminação de todos os serviços prestados e/ou materiais adquiridos, nela apondo o atesto; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi julgado o Processo TC Nº 17620/13. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, as justificativas no formato da planilha à fl. 08 dos autos. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram julgados os Processos TC Nºs. 07892/09, 11752/12, 15012/12, 16625/12, 18054/12, 18240/12, 18241/12, 18242/12, 18243/12, 18244/12, 18245/12, 18246/12, 18247/12, 18248/12, 18251/12, 18252/12, 18253/12, 18254/12, 18255/12, 18256/12, 13428/13, 16762/13, 16862/13, 16872/13, 16874/13, 17336/13, 17485/13, 00420/14, 00424/14, 00426/14, 00543/14, 01071/14, 01208/14, 01294/14, 01305/14, 01374/14, 01376/14, 01377/14, 01378/14, 01379/14, 01383/14, 02233/14, 02234/14, 02235/14 e 02246/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadoria e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 03508/10. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou os exatos e precisos termos do parecer. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00112/13; CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO; e ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias, para que o Prefeito Municipal de Santa Cruz, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, restabeleça a legalidade quanto à servidora Maria José Pereira, com apresentação da documentação hábil pertinente ao procedimento de admissão da servidora. Foram julgados os Processos TC Nºs. 17872/12, 17873/12, 17874/12, 17875/12, 17876/12, 17877/12, 17878/12, 17880/12, 17881/12, 17882/12, 17883/12, 17884/12, 17885/12, 17886/12, 17887/12, 17893/12, 17894/12, 17896/12, 18052/12, 18679/12, 00532/13, 00533/13, 13409/13, 16322/13, 16323/13, 16325/13, 16326/13, 16327/13, 17248/13, 17249/13, 17250/13, 17251/13, 17252/13, 17253/13, 01939/14, 01942/14, 01943/14, 01944/14 e 01945/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou, para os processos 17880/12 e 17249/13, pela assinatura de prazo; quanto aos demais, opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, com relação aos processos 17880/12 e 17249/13, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias, respectivamente, ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES e ao Presidente do IPSEPB, Senhor JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria, de tudo fazendo prova a este Tribunal; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadoria e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC Nºs. 01881/07, 17856/12, 17857/12, 17870/12, 17871/12, 17904/12, 18051/12, 18343/12, 18468/12, 18469/12, 18470/12, 18472/12, 18479/12, 18480/12, 18481/12, 18482/12, 18535/12, 18536/12, 18537/12, 18538/12, 18539/12, 00197/13, 00526/13, 00531/13, 00568/13, 00569/13, 00570/13, 00571/13, 00573/13, 00574/13, 00575/13, 00576/13, 00577/13, 13322/13, 13403/13, 00421/14, 00422/14, 00423/14, 00429/14,



01931/14, 01932/14, 01934/14, 01936/14 e 01938/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadoria e pensão, concedendo-lhes os competentes registros; e, com relação ao Processo 00197/13, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual titular do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho – JUAZEIRINHO PREV, para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, portaria retificadora da aposentadoria em exame, devidamente publicada, tendo como fundamentação a expressão “art. 6º da EC 41/2003 c/c § 5º, art. 40, da CF/ 88”. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 18291/12, 18293/12, 18347/12, 18348/12, 18349/12, 18452/12, 18453/12, 18454/12, 18455/12, 18456/12, 18457/12, 18458/12, 18464/12, 18540/12, 18541/12, 18542/12, 18543/12, 18544/12, 18546/12, 04097/13, 13429/13, 16589/13, 01902/14, 01909/14, 02250/14, 02251/14, 02549/14, 02550/14, 02553/14 e 03063/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadoria e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “H” – CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 01090/12. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou pela concessão de registro aos atos enviados pelo Município de São Francisco. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES e CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de São Francisco, referentes às nomeações dos candidatos constantes do ANEXO ÚNICO. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº 05230/10. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC2 - TC 02135/13; CONCEDER REGISTRO aos atos de regularização do vínculo funcional dos servidores constante do ANEXO ÚNICO; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, à atual gestora, Sra. GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, para providenciar a adequação das datas de admissão dos servidores no Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade – SAGRES/TCE-PB, caso ainda não tenha ocorrido. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 06875/06. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora opinou pela reassinação de prazo ao Prefeito do Município de Cabaceiras para vir aos autos e comprovar, documentalmente, a adoção de todas as medidas administrativas que esteja porventura tomando. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 TC 1329/2013, que fixou prazo ao atual Prefeito para adotar providências visando ao restabelecimento da legalidade; FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito para que encaminhe ao Tribunal todas as peças relativas ao concurso, como contrato celebrado com a entidade que realizará o certame e o Edital com suas alterações, sob pena de aplicação de multa; e RECOMENDAR ao gestor, na condução do concurso público mencionado, a estrita observância do teor da Resolução RN TC 11/2010, alterada pela Resolução RN TC 04/2012. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 45 (quarenta e cinco) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a presente Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 15 de abril de 2014.

Documento TCE nº: [01110/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Materiais elétricos e eletrônicos
Data do Certame: 21/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 74.654,20

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [07935/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Materiais diversos de expediente
Data do Certame: 23/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 139.425,33

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [16484/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de recapagem e conserto de pneus
Data do Certame: 22/05/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da EMLUR
Valor Estimado: R\$ 223.093,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [21505/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
Data do Certame: 08/05/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 16.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [21507/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 08/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [21526/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS, TRATORES, MOTONIVELADORA E RÉTROESCAVADEIRA, DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/05/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=licitar_ao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [22688/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Reforma e Ampliação de Escolas Municipais "JOSEFA ARAÚJO e CÍCERO JANUÁRIO DA

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR



SILVA", município de Esperança/PB
Data do Certame: 19/05/2014 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança-PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 466.741,38

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [22990/14](#)
Número da Licitação: 07003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Confecção, Manipulação e fornecimento de Almoço e Jantar Tipo Quentinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Data do Certame: 14/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Observações: Os interessados em adquirir fotocópia do Edital e cópia dos seus anexos, poderão fazê-lo junto à Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA/PMJP, no en

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [22996/14](#)
Número da Licitação: 07004/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões para execução dos serviços de desassoreamento de rios no Município de João Pessoa – PB.

Data do Certame: 15/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Observações: Os interessados em adquirir fotocópia do Edital e cópia dos seus anexos, poderão fazê-lo junto à Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA/PMJP, no en

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [23002/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Banheiros Químicos destinado as Festividades Culturais deste Município.

Data do Certame: 16/05/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Valor Estimado: R\$ 7.200,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [23071/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de instituição financeira para gerenciamento das contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, bem ainda de outros serviços financeiros e a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos, tudo conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao presente ato convocatório.

Data do Certame: 15/05/2014 às 10:00

Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Valor Estimado: R\$ 36.945.676,04

Observações: Na sala da Comissão de Licitação, localizada no 5º andar do Anexo Administrativo Des. Archimedes Souto Maior, na Praça Venâncio Neiva, s/n, Centro, Jo

Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [23092/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução da obra de reforma e ampliação do centro regional de referência de saúde da mulher, no Município de Belém.

Data do Certame: 19/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Belém

Valor Estimado: R\$ 404.661,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [23106/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução da obra de construção do campo de futebol no distrito de Rua Nova Município de Belém.

Data do Certame: 19/05/2014 às 14:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Belém

Valor Estimado: R\$ 274.236,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [23111/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços para Liberação de sinal via rádio de provedor da internet e manutenção da rede junto aos equipamentos do mesmo provedor nas secretarias no município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 15/05/2014 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [23115/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de elaboração de planos de trabalhos e assessoria e acompanhamento de projetos junto aos ministérios e secretarias de estado, em todos os pleitos e em órgão público para o Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 15/05/2014 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [23116/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de construção e hidráulico para diversas secretarias do município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 15/05/2014 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [23119/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças para carros das diversas secretarias do município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 15/05/2014 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [23122/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresas para realização de serviços médicos para exames laboratoriais nas áreas de análises clínica e entre outros para o Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 15/05/2014 às 14:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [23123/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de Material permanente e de escritório, bebedouro, fogão e liquidificador industrial para as secretarias do Município de São José do Bonfim/PB



Data do Certame: 15/05/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [23125/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para confecção em geral destinadas as escolas municipais e demais secretarias do Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 15/05/2014 às 16:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 110.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [23128/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: venda de veículo do município de São José do Bonfim
Data do Certame: 29/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [23130/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissionais especializado na área médica para prestação de serviços consultas, exames, pequenas cirurgias entre outros serviços para o Município de São José do Bonfim/PB, conforme o edital
Data do Certame: 29/05/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [23131/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços prestados de pessoa jurídica no Transporte de pessoas carentes e funcionários do município para a Cidade de Campina Grande e João Pessoa e no transporte de mudanças de pessoas carentes de outras localidades para o município, como João Pessoa - PB , Caicó - RN, Natal – RN, Picuí- PB Campina Grande - PB, Guarabira - PB, Macau - RN, Cuité - PB, Santa Cruz – RN, Currais Novos- RN, Pedra Lavrada – PB, Frei Martinho – PB, Baraúnas - PB, Barra de Santa Rosa, Tangará - RN contratação de acordo com a necessidade da solicitação das secretarias.
Data do Certame: 09/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 70.820,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [23136/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada para construção de uma sede para o CRAS, no Município de Igaracy/PB, conforme convênio
Data do Certame: 22/05/2014 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [23140/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: serviço de apoio na organização do evento: Inauguração do Programa Disque 123, lançamento do Plano Estadual de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, apresentação do programa de crianças e adolescentes ameaçados de morte na Paraíba e apresentação das

ações da SEDH direcionadas a crianças e adolescentes, que ocorrerá em João Pessoa no dia 28 de maio de 2014.

Data do Certame: 19/05/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala da Licitação (2º andar)
Valor Estimado: R\$ 28.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [23143/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de Combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos que viajam para João Pessoa e cidades adjacentes, próprios, locados, ou a serviço da prefeitura municipal de Igaracy/PB e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB, no exercício de 2014
Data do Certame: 14/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 110.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [23163/14](#)
Número da Licitação: 00105/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Móveis diversos, de forma parcelada.
Data do Certame: 08/05/2014 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 78.347,00
Observações: o edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Dr. Alcindo Bezerra e Menezes,

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [23166/14](#)
Número da Licitação: 01106/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Móveis em geral, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 08/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde
Valor Estimado: R\$ 79.577,00
Observações: O edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [23167/14](#)
Número da Licitação: 02103/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Móveis diversos, de forma parcelada.
Data do Certame: 08/05/2014 às 13:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 78.696,00
Observações: O edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [23169/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS.
Data do Certame: 16/05/2014 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [23170/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.****Data do Certame:** 16/05/2014 às 09:00**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho**Observações:** O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Documento TCE nº:** [23171/14](#)**Número da Licitação:** 00020/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, para atender necessidades dos veículos oficiais no âmbito de João Pessoa-PB, durante o exercício de 2014**Data do Certame:** 13/05/2014 às 08:00**Local do Certame:** Rua Possidônio José da Costa, 881 – Diamante-PB**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sossêgo**Documento TCE nº:** [23172/14](#)**Número da Licitação:** 00002/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO**Data do Certame:** 15/05/2014 às 08:00**Local do Certame:** RUA PEDRO JOSÉ MARIA, CENTRO, SOSSEGO-PB**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Picuí**Documento TCE nº:** [23173/14](#)**Número da Licitação:** 00002/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO**Data do Certame:** 14/05/2014 às 08:00**Local do Certame:** RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89, JK, PICUÍ-PB**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Picuí**Documento TCE nº:** [23174/14](#)**Número da Licitação:** 00003/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA**Data do Certame:** 14/05/2014 às 10:00**Local do Certame:** RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89, JK, PICUÍ-PB**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Documento TCE nº:** [23175/14](#)**Número da Licitação:** 00049/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa de especializada, para realizar serviço de recuperação e conserto de moveis das linhas: medico hospitalar, escritório e moveis com predominância de metal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos-(PB).**Data do Certame:** 14/05/2014 às 09:00**Local do Certame:** Gerência de Licitação**Valor Estimado:** R\$ 374.851,66**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati**Documento TCE nº:** [23178/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Convite**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE SIMÃO FILETO**Data do Certame:** 14/05/2014 às 14:00**Local do Certame:** Sala de Licitações _ Prefeitura Municipal de Cubat**Valor Estimado:** R\$ 93.603,51**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro**Documento TCE nº:** [23193/14](#)**Número da Licitação:** 00018/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de mobiliários e equipamentos destinados a Creche Municipal Terezinha Leite, de acordo com o Plano de Ação Articulada PAR nº 10560, Lei nº 12.595, e a Resolução/CD/FNDE nº 14/2012, conforme projeto básico**Data do Certame:** 20/05/2014 às 10:00**Local do Certame:** Rua Cônego Florentino, nº 01, Bairro: Centro, CEP**Valor Estimado:** R\$ 66.379,90**Observações:** A compra dos mobiliários e dos equipamentos justifica-se pela necessidade de suprir as instalações da Creche Municipal Terezinha Leite, com isso benef**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** [23195/14](#)**Número da Licitação:** 04031/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES, TESTE HIDROSTÁTICO, SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETRO E VÁLVULA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD E SEPM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**Data do Certame:** 16/05/2014 às 09:30**Local do Certame:** Sala da Comissão de Licitação- COPEL/SEAD**Site do Edital:** <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/05/Edital-PP-SRP-04-031.2014-Manuten%C3%A7%C3%A3o-de-extintores.pdf>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Documento TCE nº:** [23196/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para complementar a merenda escolar e atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Boa Ventura – PB, conforme especificações no edital e seus anexos.**Data do Certame:** 20/05/2014 às 10:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**Valor Estimado:** R\$ 14.905,83**Observações:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro ,Boa Ventura – PB, em todos os dias úteis de segu**Site do Edital:** <http://licitacaopmboaventura@gmail.com>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora**Documento TCE nº:** [23197/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo, tipo passageiro, 0km, 05 portas, bi combustível, ano/mod 2014, motor 1.0, Básico, cor branco.**Data do Certame:** 16/05/2014 às 11:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Documento TCE nº:** [23198/14](#)**Número da Licitação:** 00012/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de fogos de artifício para atender os eventos do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.**Data do Certame:** 20/05/2014 às 08:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**Observações:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro ,Boa Ventura – PB, em todos os dias úteis de segu**Site do Edital:** <http://licitacaopmboaventura@gmail.com>**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [23210/14](#)**Número da Licitação:** 00124/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo,**Data do Certame:** 05/06/2014 às 09:30



Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [23212/14](#)

Número da Licitação: 10050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES HOSPITALARES E USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE III.

Data do Certame: 22/05/2014 às 09:30

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [23213/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde deste Município.

Data do Certame: 13/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [23215/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo sem motorista, do tipo automóvel, para os serviços administrativos da Presidência da Câmara Municipal de Santa Inês, conforme especificações no anexo I do edital

Data do Certame: 20/05/2014 às 10:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 22.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [23216/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos diversos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 13/05/2014 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [23217/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais odontológicos diversos, destinados a manutenção da secretaria de Saúde deste Município.

Data do Certame: 14/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 115.698,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [23219/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais laboratoriais diversos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde deste Município.

Data do Certame: 14/05/2014 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [23223/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA

FORNECIMENTO POR COMPRA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 14/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [23242/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro total (colisão, incêndio e roubo), para a frota de veículo do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 16/05/2014 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitações-Anexo Administrativo do MPPB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [23249/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de fornecedor para locar som de pequeno porte para atender aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

Data do Certame: 13/05/2014 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [23271/14](#)

Número da Licitação: 00039/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE BARRACAS METÁLICA PARA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE E PORTÕES DE FERRO PARA ESCOLAS, CONFORME SOLICITAÇÃO

Data do Certame: 16/05/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 109.900,00

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [23274/14](#)

Número da Licitação: 60038/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓCULOS COM ARMAÇÕES POPULARES TIPO ARO, NYLON, ACETATO OU PARAFUSADA COM TIPOS DE LENTES DE VISÃO SIMPLES, BIFOCAL E MULTIFOCAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Data do Certame: 16/05/2014 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal

Documento TCE nº: [23282/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A À Z, CONTROLADOS ÉTICOS E GENÉRICOS, REVISTA ABC FARMA PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO.

Data do Certame: 14/05/2014 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areal-PB - CPL

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [23283/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento parcelado de Combustíveis, destinados ao Veículo pertencente a esta edilidade.



Data do Certame: 30/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Apolônio Zenaide, s/n - Centro – Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 15.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [23285/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COPIADORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.
Data do Certame: 14/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial-PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 81.050,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [23288/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de maio a 30 de dezembro de 2014, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico.
Data do Certame: 20/05/2014 às 12:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centr
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [23289/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24H VIA SISTEMA DE SEGURANÇA (ALARMS, SENSORES); RONDA OSTENSIVA MOTORIZADA UTILIZANDO-SE DE MOTOCICLETAS; DESTINADO À SEDE DESTA EDILIDADE, A BIBLIOTECA MUNICIPAL, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CRAS, ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL - PB.
Data do Certame: 15/05/2014 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial-PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 31.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [23295/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA (PARA ANEXO À EMEF ANA MARIA GOMES), NO BAIRRO PEDRO SALUSTINO, PICUI-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 21/05/2014 às 08:00
Local do Certame: Sala da sede da CPL da Prefeitura de Picuí-PB
Valor Estimado: R\$ 509.989,72
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [23297/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE USO MEDICO, ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO ASSISTENCIALISMO AO POVO CARENTE E USO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/05/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 309.276,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [23298/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços de apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitação pública e conversão de dados.
Data do Certame: 14/05/2014 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [23300/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E SUBSIDIÁRIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 23/05/2014 às 11:30
Local do Certame: Sala da sede da CPL da Prefeitura de Picuí-PB
Valor Estimado: R\$ 18.200,00
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [23301/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE FRUTAS, POLPAS, HORTALIÇAS, VERDURAS E FRANGO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO
Data do Certame: 19/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala CPL
Valor Estimado: R\$ 156.781,00
Observações: Informações: no horário das 08h00min as 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [23309/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Assessoria Pedagógica e realização das formações iniciais e continuadas necessárias ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação deste Município, conforme anexo I do Edital.
Data do Certame: 14/05/2014 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [23310/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços de operação (alimentação, alteração e manutenção) dos Sistemas Sócio Assistenciais e da Secretaria de Saúde deste Município.
Data do Certame: 14/05/2014 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [23312/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Especializada na prestação de serviços de confecções de próteses dentárias para atender aos usuários do Sistema Municipal de Saúde.
Data do Certame: 14/05/2014 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [23318/14](#)



Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de maio a 30 de dezembro de 2014, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.
Data do Certame: 23/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Cônego Florentino, Nº 01, Bairro: Centro, Cid
Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [23334/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos para diversão.
Data do Certame: 12/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 77.030,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [23341/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 16/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, s/n - Centro - ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [23349/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
Data do Certame: 16/05/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, s/n - Centro - ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 600.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [23352/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
Data do Certame: 16/05/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, s/n - Centro - ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 141.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [23354/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 16/05/2014 às 15:30
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, s/n - Centro - ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 140.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [23356/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA EMEIEF MARIA BEZERRA DA SILVA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ - PB
Data do Certame: 19/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, s/n - Centro - ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [23366/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 19/05/2014 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança-PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 194.235,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [23377/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.
Data do Certame: 14/05/2014 às 15:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Valor Estimado: R\$ 58.628,15
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [23380/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e legislação complementar
Data do Certame: 16/05/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB
Valor Estimado: R\$ 30.000,00
Observações: O Edital poderá ser retirado na Sala da SEDUC, sito à Rua Etelvina Maria da Conceição, S/N, Bairro Antão Gonçalves de Almeida, Bom Sucesso/PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2014:
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [01110/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Materiais elétricos e eletrônicos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/02/2014:
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [07935/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Materiais diversos de expediente

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/02/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [08512/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Profissional Especializado para prestação de serviços destinados à manutenção e conservação preventiva da frota de veículos do Município de Tavares – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/03/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [13303/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS



VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS AGREGADOS,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE
REFERÊNCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [13303/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS AGREGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2014:

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [15717/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA ACADÊMICA EM RESINA TERMOPLÁSTICA PARA OS DIVERSOS CAMPI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/04/2014:

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [16484/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Serviço de recapagem e conserto de pneus

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/04/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [19804/14](#)

Número da Licitação: 10050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES HOSPITALARES E USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE III.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [21505/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [21507/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DESTA PREFEITURA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [21526/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS, TRATORES, MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA, DESTA MUNICÍPIO.